



PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEPLANVC

Fis. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 19/2026

**Consultoria Especializada para Elaboração do Planejamento Estratégico
Municipal**

Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Planejamento
Elaborado por:	Marcos Roberto Sovinski – mat. nº 175.924
Fundamentação legal:	Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 081/2023
Data de elaboração:	Junho de 2026
Natureza do documento:	Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026
Modalidade recomendada:	Inexigibilidade – art. 74, III, "a", da Lei nº 14.133/2021 (notória especialização)
Processo Administrativo	61515/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

1.1. Identificação do objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade técnica, administrativa, jurídica e econômica da contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

A solução pretendida compreende a execução integrada das etapas necessárias à formulação, validação, compatibilização, implementação metodológica, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico Municipal, abrangendo, no mínimo:

- a) planejamento dos trabalhos, mobilização institucional, definição da metodologia, estrutura de governança, cronograma executivo, pontos focais e fluxos de validação;
- b) diagnóstico institucional, programático, estratégico e orçamentário da Administração Municipal, com levantamento de informações junto às secretarias, análise de instrumentos de planejamento existentes, identificação de desafios, capacidades, fragilidades, oportunidades e riscos;
- c) formulação estratégica, com definição de diretrizes, objetivos estratégicos, mapa estratégico, indicadores, metas institucionais e carteira de iniciativas prioritárias;
- d) compatibilização técnica entre o Planejamento Estratégico Municipal e o Plano Plurianual vigente, com análise da aderência entre objetivos estratégicos, programas, ações, metas físicas e instrumentos de execução orçamentária;
- e) apoio técnico à compatibilização do Planejamento Estratégico Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, mediante elaboração de notas técnicas, quadros orientadores, matrizes de priorização e subsídios para a estruturação das ações governamentais;
- f) suporte técnico às audiências públicas, reuniões institucionais, apresentações, validações internas e demais atos relacionados ao processo participativo e legislativo das peças de planejamento e orçamento;



g) estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação, com definição de indicadores, periodicidade de acompanhamento, responsáveis institucionais, rotinas de coleta de dados, modelo de relatórios e recomendações de revisão estratégica;

h) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e relatório final de avaliação, de modo a permitir o controle da execução estratégica e a adoção de medidas corretivas pela Administração Municipal.

A contratação pretendida deverá ter execução pelo prazo total estimado de 18 meses, contemplando as fases iniciais de diagnóstico, formulação e compatibilização orçamentária, bem como acompanhamento posterior por meio de metodologia de monitoramento e avaliação.

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrável, em tese, no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por envolver estudos técnicos, planejamento institucional, formulação metodológica, diagnóstico organizacional, produção intelectual customizada e compatibilização com instrumentos de planejamento público.

1.2. Natureza e abrangência da solução

A solução não se limita à elaboração de documento formal de planejamento. Trata-se de contratação voltada à construção de instrumento de governança institucional, destinado a orientar a atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, integrar as secretarias municipais, organizar prioridades, estruturar metas, definir indicadores e compatibilizar a estratégia governamental com o ciclo orçamentário.

O Planejamento Estratégico Municipal deverá funcionar como referência técnica para a tomada de decisão, para a definição de prioridades administrativas, para a elaboração das peças orçamentárias, para o acompanhamento das políticas públicas e para o aprimoramento dos futuros Planos de Contratações Anuais.

A solução possui natureza transversal, pois seus resultados beneficiarão todas as secretarias municipais, ainda que a coordenação institucional da demanda seja exercida pela unidade competente pelo planejamento governamental. A participação das secretarias será indispensável para a coleta de dados, validação de informações, identificação de demandas prioritárias e construção de iniciativas estratégicas relacionadas às respectivas áreas de atuação.



1.3. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande de Planejamento Estratégico Municipal formal, estruturado, tecnicamente consistente e compatível com sua realidade administrativa, financeira, orçamentária e institucional.

A Administração Municipal ainda não dispõe de instrumento estratégico consolidado capaz de organizar, de forma integrada, as diretrizes, prioridades, metas e indicadores que devem orientar a atuação governamental no médio prazo. Essa ausência compromete a coerência entre planejamento, orçamento, contratações públicas, execução administrativa e avaliação de resultados.

O planejamento estratégico é instrumento essencial de governança pública, pois permite que a gestão municipal deixe de atuar de forma fragmentada ou reativa e passe a organizar suas decisões com base em prioridades previamente definidas, metas mensuráveis e critérios objetivos de acompanhamento.

No caso de Várzea Grande, a necessidade da contratação é reforçada por fatores institucionais específicos, dentre os quais se destacam:

- a) a dimensão populacional e administrativa do Município, que exige planejamento integrado e capacidade de coordenação entre múltiplas secretarias;
- b) a necessidade de compatibilização entre estratégia governamental e instrumentos orçamentários, especialmente PPA, LDO e LOA;
- c) a necessidade de aprimorar a governança das políticas públicas municipais, com definição de objetivos, indicadores, metas e responsáveis;
- d) a necessidade de qualificar a elaboração das peças orçamentárias do exercício de 2027, evitando desconexão entre prioridades administrativas e programação financeira;
- e) a necessidade de fortalecer a capacidade de monitoramento e avaliação da Administração Municipal;
- f) a necessidade de oferecer base técnica para a priorização de projetos, ações governamentais, investimentos e contratações públicas;
- g) a necessidade de aumentar a transparência das prioridades municipais perante a sociedade, a Câmara Municipal e os órgãos de controle;
- h) a necessidade de aprimorar a capacidade institucional do Município para captação de recursos, celebração de convênios, adesão a programas governamentais e prestação de contas.

A ausência de planejamento estratégico formal tende a gerar sobreposição de ações, dispersão de recursos, fragilidade na priorização de despesas, dificuldade de integração entre secretarias, baixa mensuração de resultados e



maior risco de elaboração de peças orçamentárias dissociadas das prioridades efetivas da gestão.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária para suprir lacuna institucional relevante, estruturar metodologia de planejamento e estabelecer instrumento técnico capaz de orientar a atuação administrativa de forma integrada, mensurável e compatível com o interesse público.

1.4. Justificativa para contratação externa especializada

A elaboração do Planejamento Estratégico Municipal exige competências técnicas especializadas que extrapolam a rotina ordinária da Administração, especialmente pela necessidade de combinar conhecimentos de planejamento governamental, gestão pública, orçamento público, indicadores de desempenho, facilitação institucional, diagnóstico organizacional, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Embora a Administração possua servidores qualificados em suas respectivas áreas de atuação, o objeto demanda equipe multidisciplinar, metodologia estruturada, dedicação concentrada, capacidade de mobilização simultânea junto às secretarias e experiência específica na condução de processos de planejamento estratégico no setor público.

A execução direta pela Administração, nas condições atuais, mostra-se inadequada em razão da complexidade técnica do objeto, da exigência de metodologia especializada, do prazo crítico vinculado ao ciclo orçamentário de 2027 e da necessidade de produção de entregas sucessivas e interdependentes.

A contratação externa especializada permitirá à Administração contar com apoio técnico qualificado, metodologia própria, experiência anterior, capacidade de sistematização e condução orientada a resultados, sem afastar a participação das secretarias municipais e sem transferir à contratada as decisões próprias da Administração.

A consultoria atuará como apoio técnico e metodológico, cabendo à Administração Municipal validar diretrizes, definir prioridades, aprovar produtos, acompanhar a execução e utilizar os resultados como instrumento de gestão.

1.5. Interesse público envolvido

O interesse público da contratação está diretamente relacionado ao fortalecimento da governança municipal, à melhoria da qualidade do planejamento público, à racionalização da aplicação dos recursos públicos e ao aprimoramento da prestação de serviços à população.



A elaboração do Planejamento Estratégico Municipal permitirá à Prefeitura de Várzea Grande organizar suas prioridades de forma mais clara, compatibilizar decisões administrativas com capacidade orçamentária, acompanhar resultados e promover maior transparência na execução das políticas públicas.

O interesse público manifesta-se, especialmente, nos seguintes resultados esperados:

- a) melhoria da capacidade de planejamento da Administração Municipal;
- b) fortalecimento da integração entre as secretarias municipais;
- c) definição de prioridades governamentais com base em diagnóstico técnico;
- d) maior coerência entre planejamento estratégico, PPA, LDO e LOA;
- e) qualificação da alocação dos recursos públicos;
- f) aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- g) maior transparência sobre metas, indicadores, iniciativas e resultados;
- h) redução de riscos de decisões administrativas fragmentadas ou desconectadas do planejamento institucional;
- i) fortalecimento da capacidade de captação de recursos e celebração de parcerias;
- j) criação de base metodológica para aprimorar os futuros ciclos de planejamento e contratações públicas.

A contratação, portanto, não se destina apenas à produção de um plano, mas à criação de um instrumento estruturante de gestão pública, com potencial de repercutir positivamente na formulação, execução e avaliação das políticas municipais.

1.6. Relação com o ciclo orçamentário e com o planejamento das contratações

A necessidade da contratação é ainda mais relevante diante da vinculação entre o Planejamento Estratégico Municipal e o ciclo orçamentário do exercício de 2027.

As peças orçamentárias devem refletir, tanto quanto possível, as prioridades estratégicas da Administração, de modo que programas, ações, metas físicas e dotações orçamentárias sejam estruturados com coerência, previsibilidade e aderência aos resultados pretendidos.

A inexistência de Planejamento Estratégico Municipal dificulta o cumprimento da diretriz prevista no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o Plano de Contratações Anual deve estar alinhado ao planejamento estratégico do ente federativo. Assim, a contratação também possui relevância para



qualificar os próximos ciclos de planejamento das contratações públicas municipais.

Com a elaboração do Planejamento Estratégico, o Município passará a dispor de referência técnica para orientar suas futuras demandas, priorizar contratações, justificar investimentos e demonstrar maior alinhamento entre necessidade pública, planejamento institucional e execução orçamentária.

1.7. Síntese do escopo contratual

BLOCO	CONTEÚDO PRINCIPAL	PRODUTO ESPERADO
1. Planejamento do trabalho	Plano de trabalho, governança, agenda, pontos focais e fluxos de validação	Documento de mobilização e governança
2. Diagnóstico	Levantamento institucional, programático, orçamentário e análise situacional	Relatório de diagnóstico técnico
3. Formulação estratégica	Diretrizes, objetivos, mapa estratégico, indicadores, metas e carteira de iniciativas	Plano Estratégico consolidado
4. Compatibilização plurianual	Vinculação entre estratégia e PPA vigente	Matriz de compatibilização com o PPA
5. Compatibilização anual	Priorização para LDO 2027 e estruturação para LOA 2027	Nota técnica e quadros de compatibilização LDO/LOA
6. Participação e processo legislativo	Apresentações, memoriais, suporte técnico e	Kit técnico-legislativo e registro de apoio



	acompanhamento de audiências	
7. Monitoramento e avaliação	Sistema de indicadores, painéis, rotina de coleta, relatórios e revisão	Manual metodológico e relatórios de acompanhamento

1.8. Síntese conclusiva

Diante do exposto, resta demonstrado que o objeto identificado é necessário, adequado e compatível com o interesse público, pois visa à contratação de solução técnica especializada para elaboração do Planejamento Estratégico Municipal de Várzea Grande, com abrangência transversal, impacto direto sobre a governança pública, relação com o ciclo orçamentário e potencial de melhoria da eficiência administrativa.

A contratação permitirá à Administração Municipal estruturar instrumento de planejamento capaz de orientar prioridades, integrar secretarias, qualificar a execução orçamentária, estabelecer indicadores, monitorar resultados e aprimorar a prestação de contas, constituindo medida relevante para o fortalecimento institucional e para a melhoria contínua da gestão pública

2. IMPORTÂNCIA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Relevância do planejamento estratégico municipal

O planejamento estratégico municipal constitui instrumento essencial de governança pública, destinado a orientar a Administração na definição de prioridades, na organização de objetivos institucionais, na alocação racional dos recursos disponíveis, no acompanhamento de resultados e na melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

No âmbito municipal, o planejamento estratégico não se confunde com as peças orçamentárias formais. Enquanto o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual possuem natureza jurídico-orçamentária própria, o planejamento estratégico exerce função técnica de integração, orientação e coerência institucional, permitindo que as ações de governo sejam organizadas a partir de diagnóstico, diretrizes, metas, indicadores e iniciativas prioritárias.

A Constituição Federal, em seus arts. 165 a 169, estrutura o sistema de planejamento e orçamento público, atribuindo ao Poder Público o dever de



organizar sua atuação por meio de instrumentos integrados de programação, execução e controle. A efetividade desses instrumentos depende da existência de uma orientação estratégica clara, capaz de conferir racionalidade à definição de programas, ações, metas físicas, prioridades fiscais e alocação de recursos.

A ausência de planejamento estratégico institucionalizado fragiliza a governança pública, pois dificulta a definição objetiva de prioridades, reduz a capacidade de monitoramento da gestão, amplia o risco de decisões fragmentadas, compromete a integração entre secretarias e enfraquece a demonstração de resultados à sociedade, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle.

Além disso, o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico da Administração. Embora tal comando se refira especificamente ao planejamento das contratações públicas, sua existência confirma a centralidade do planejamento estratégico como instrumento orientador da atuação administrativa e da própria governança das aquisições públicas.

Dessa forma, a elaboração do Planejamento Estratégico Municipal constitui medida necessária para qualificar a gestão pública, fortalecer a racionalidade orçamentária, orientar as futuras contratações, melhorar a coordenação intersetorial e permitir o acompanhamento objetivo das prioridades governamentais.

2.2. Situação atual da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, possui estrutura administrativa complexa, população superior a 318.000 habitantes e demandas públicas de elevada amplitude, envolvendo políticas municipais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, mobilidade urbana, meio ambiente, desenvolvimento urbano, administração, planejamento, finanças, cultura, esporte, segurança pública municipal e demais funções governamentais.

A dimensão populacional, territorial, orçamentária e administrativa do Município exige instrumento de planejamento que permita organizar prioridades, integrar secretarias, compatibilizar ações setoriais, estabelecer metas mensuráveis e orientar a tomada de decisão a partir de critérios técnicos, transparentes e verificáveis.

No contexto atual, verifica-se a necessidade de elaboração de Planejamento Estratégico Municipal formal, sistematizado e institucionalmente validado, capaz de servir como referência para o ciclo de planejamento e orçamento, em especial para as ações relacionadas ao exercício de 2027.



A inexistência de instrumento estratégico consolidado produz impactos relevantes sobre a gestão municipal, dentre os quais se destacam:

- a) dificuldade de integração entre as diretrizes políticas da gestão e a estrutura programática do orçamento;
- b) risco de elaboração de peças orçamentárias com baixa aderência a prioridades previamente hierarquizadas;
- c) fragilidade na definição de metas e indicadores institucionais;
- d) dificuldade de monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- e) maior exposição a decisões administrativas fragmentadas ou reativas;
- f) sobreposição de iniciativas entre secretarias ou execução de ações sem articulação intersetorial;
- g) menor capacidade de demonstrar resultados concretos à sociedade, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle;
- h) fragilidade na estruturação de projetos para captação de recursos, celebração de convênios e adesão a programas governamentais;
- i) dificuldade de alinhamento dos futuros Planos de Contratações Anuais ao planejamento estratégico do ente, conforme diretriz do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração do Planejamento Estratégico Municipal, com compatibilização ao PPA vigente e com as peças orçamentárias relacionadas ao exercício de 2027, revela-se providência administrativa necessária, especialmente em razão da proximidade dos marcos do calendário orçamentário e da necessidade de que as prioridades da Administração sejam tecnicamente organizadas antes da consolidação das respectivas propostas orçamentárias.

Assim, a presente contratação não se justifica por conveniência administrativa genérica, mas por necessidade concreta de estruturação da governança municipal, qualificação do planejamento público e mitigação dos riscos decorrentes da ausência de instrumento estratégico institucionalizado.

2.3. Justificativa para contratação externa

A elaboração do Planejamento Estratégico Municipal exige a conjugação de competências técnicas especializadas, metodologia estruturada e experiência prática em gestão pública, planejamento institucional, orçamento público, indicadores de desempenho, diagnóstico organizacional, facilitação de processos participativos, governança e monitoramento de resultados.



Embora a Administração Municipal disponha de servidores com conhecimento das rotinas internas e das políticas públicas executadas por suas respectivas secretarias, a elaboração de um planejamento estratégico de abrangência municipal demanda atuação técnica multidisciplinar, coordenada e intensiva, com capacidade de mobilização simultânea de diversas unidades administrativas, sistematização de dados, condução metodológica de reuniões e oficinas, elaboração de produtos técnicos sucessivos e compatibilização com instrumentos orçamentários.

A contratação externa especializada justifica-se, portanto, pela natureza técnica, intelectual e temporariamente concentrada do objeto, bem como pela necessidade de assegurar metodologia adequada, neutralidade técnica na sistematização das informações, padronização dos produtos, controle de qualidade das entregas e cumprimento dos prazos vinculados ao ciclo orçamentário.

A execução direta pela Administração, nas condições atuais, apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à disponibilidade de equipe com dedicação específica ao projeto, domínio de metodologia própria de planejamento estratégico aplicado ao setor público, experiência em formulação de indicadores institucionais e capacidade operacional para conduzir, em curto intervalo de tempo, diagnóstico, formulação, compatibilização orçamentária e estruturação de monitoramento.

A contratação de consultoria especializada não implica transferência das decisões estratégicas da Administração para terceiro privado. As decisões sobre prioridades, diretrizes, metas, validações institucionais e escolhas governamentais permanecerão sob responsabilidade do Município. A consultoria atuará como apoio técnico e metodológico, cabendo-lhe organizar informações, propor instrumentos, conduzir a metodologia, elaborar produtos técnicos e apoiar a Administração na consolidação de um planejamento institucionalmente validado.

Também não se trata de contratação voltada à substituição permanente de funções típicas da Administração. O objeto possui natureza delimitada, prazo certo, produtos definidos e finalidade específica, consistente na elaboração, compatibilização e estruturação metodológica do Planejamento Estratégico Municipal. A Administração continuará responsável por sua implementação, acompanhamento, revisão e utilização como instrumento de gestão.

A contratação externa especializada mostra-se proporcional, adequada e necessária, pois permite suprir lacuna técnica específica, atender ao interesse público, assegurar a qualidade metodológica dos produtos e viabilizar a conclusão das etapas essenciais dentro do prazo exigido pelo calendário administrativo e orçamentário.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e justificada, pois a Prefeitura Municipal de Várzea Grande necessita de Planejamento Estratégico Municipal formal, tecnicamente estruturado, compatível com o ciclo orçamentário e capaz de orientar a atuação integrada das secretarias municipais.

A ausência desse instrumento compromete a coerência entre planejamento, orçamento, contratações públicas e execução das políticas municipais, ao passo que sua elaboração permitirá maior racionalidade administrativa, economicidade indireta, eficiência na alocação de recursos, transparência, monitoramento de resultados e fortalecimento da governança pública.

Conclui-se, assim, que a contratação de consultoria externa especializada constitui solução compatível com o interesse público, desde que observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação da contratação, definição clara do objeto, demonstração da necessidade, justificativa da solução escolhida, estimativa de preço, comprovação de qualificação técnica e adequada fiscalização da execução contratual.





3. ANÁLISE DOS SERVIÇOS, ENTREGÁVEIS E

CRONOGRAMA

3.1. Estrutura metodológica

O escopo proposto estrutura-se em sete blocos metodológicos sequenciais e interdependentes, abrangendo desde a mobilização inicial até o monitoramento e avaliação continuada pelo período de 18 meses. A estrutura é tecnicamente consistente com as melhores práticas de formulação estratégica aplicadas ao setor público, alinhando-se às referências do Modelo de Excelência em Gestão Pública (MEGP) e ao framework do Gespública.

3.2. Cronograma de entregas

ENTREGA	META DE ACEITE	PRAZO
Mobilização, plano de trabalho e governança	Aprovação formal da metodologia, agenda executiva e fluxos de validação	30/06/2026
Diagnóstico institucional, estratégico e orçamentário	Entrega e validação do relatório de diagnóstico	15/07/2026
Referencial estratégico preliminar	Validação de diretrizes, missão, visão, valores e objetivos estratégicos	27/07/2026
Mapa estratégico, indicadores e metas	Aprovação da versão técnica consolidada do mapa, indicadores e metas	31/07/2026
Planejamento estratégico consolidado	Entrega da versão final do Plano Estratégico	14/08/2026
Matriz de compatibilização com o PPA vigente	Validação da aderência entre objetivos estratégicos, programas e ações	18/08/2026
Diretrizes técnicas para compatibilização com a LDO 2027	Entrega da nota técnica e dos quadros de priorização anual	18/08/2026

Estruturação técnica para compatibilização com a LOA 2027	Entrega dos quadros orientadores de desdobramento orçamentário	21/08/2026
Preparação e acompanhamento das audiências públicas	Realização do suporte técnico nas audiências e no processo legislativo	30/11/2026
Referencial metodológico de monitoramento e avaliação	Manual de M&A e orientação para reuniões de monitoramento	05/01/2027
Relatório de monitoramento - 1º ciclo	Relatório analítico com indicadores, riscos e providências	31/03/2027
Relatório de monitoramento - 2º ciclo	Relatório analítico com atualização de desempenho	30/06/2027
Relatório de monitoramento - 3º ciclo	Relatório analítico com revisão de execução e recomendações	30/09/2027
Relatório final de avaliação anual	Entrega da avaliação consolidada dos 12 meses e agenda de melhoria	15/12/2027

3.3. Análise crítica do cronograma

O cronograma é tecnicamente exequível, porém apresenta dois pontos de atenção: (i) as entregas dos blocos 4 e 5, previstas para agosto de 2026, coincidem com o período de elaboração das peças orçamentárias, exigindo dedicação prioritária da consultoria nesse período; (ii) o acompanhamento das audiências públicas depende do calendário legislativo da Câmara Municipal, variável externa ao contrato, devendo o TR prever mecanismo de ajuste de prazo por motivo justificado.



4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: ANÁLISE COMPARATIVA E RECOMENDAÇÃO

4.1. Premissa metodológica da análise

A definição da forma de contratação deve decorrer da natureza do objeto, do grau de padronização da solução, da possibilidade ou não de julgamento objetivo entre potenciais prestadores, da urgência administrativa demonstrada, da compatibilidade com o calendário orçamentário e da necessidade de assegurar a plena satisfação do interesse público.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, abrangendo diagnóstico institucional, formulação estratégica, definição de objetivos, metas e indicadores, compatibilização com PPA, LDO e LOA, apoio técnico ao processo participativo e legislativo e estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação.

Trata-se de objeto de natureza predominantemente intelectual, não padronizado, dependente de metodologia própria, experiência anterior, capacidade de leitura institucional, domínio do ciclo de planejamento público, conhecimento técnico sobre orçamento governamental, habilidade de facilitação junto às secretarias municipais e capacidade de produzir entregas customizadas à realidade administrativa do Município.

A análise da modalidade, portanto, não pode limitar-se à verificação abstrata da existência de fornecedores no mercado. A existência de múltiplos prestadores potenciais não afasta, por si só, a inexigibilidade quando a Administração demonstra que a seleção adequada depende de atributos técnicos diferenciados, de notória especialização e de confiança técnica justificada na solução proposta.

4.2. Hipóteses legais juridicamente possíveis

Em tese, duas alternativas jurídicas podem ser consideradas para a presente contratação:

a) procedimento competitivo, especialmente concorrência com critério de julgamento por técnica e preço, quando a Administração entender possível estruturar critérios objetivos de comparação entre propostas técnicas e comerciais, preservando a competição entre potenciais interessados;

b) contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrado que o objeto



configura serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a estudos técnicos e planejamento, e que a escolha do prestador se justifica pela notória especialização e pela adequação reconhecida da solução à plena satisfação da necessidade administrativa.

A concorrência técnica e preço constitui via juridicamente possível para serviços técnicos especializados quando houver tempo hábil, critérios objetivos suficientes de julgamento, padronização mínima das propostas esperadas e possibilidade de competição sem prejuízo à qualidade da entrega.

A inexigibilidade, por sua vez, constitui hipótese legal própria para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando a competição se mostra inviável não pela ausência absoluta de interessados, mas pela impossibilidade de seleção satisfatória mediante critérios puramente objetivos, diante da relevância da metodologia, da experiência, da reputação técnica, da equipe, do responsável técnico e da aderência da solução às necessidades concretas da Administração.

4.3. Análise da concorrência técnica e preço

A concorrência com critério de julgamento por técnica e preço apresenta vantagem institucional por possibilitar disputa pública entre interessados, comparação formal de propostas e maior percepção externa de competitividade. Todavia, sua adoção exige que a Administração disponha de prazo compatível com o rito licitatório e de critérios técnicos objetivos suficientes para diferenciar propostas sem incorrer em subjetividade excessiva.

No caso concreto, a utilização de procedimento competitivo apresenta limitações relevantes.

Primeiro, o objeto demanda solução metodológica customizada, fortemente influenciada pela experiência da equipe técnica, pela atuação do responsável técnico, pela capacidade de diagnóstico institucional, pela condução de processos participativos e pela compatibilização entre estratégia e orçamento público.

Segundo, há dificuldade prática de estabelecer critérios de julgamento capazes de medir, com objetividade suficiente, a qualidade da metodologia, a aderência da proposta à realidade municipal, a capacidade de interlocução com múltiplas secretarias, a experiência efetiva em planejamento estratégico governamental e a aptidão para produzir resultados dentro do prazo crítico.

Terceiro, o calendário orçamentário de 2027 impõe urgência concreta, especialmente quanto à necessidade de produzir entregas que subsidiem a compatibilização com PPA, LDO e LOA. A adoção de concorrência técnica e



preço, embora juridicamente possível em cenário ordinário, tende a deslocar a contratação para momento posterior aos marcos relevantes do ciclo orçamentário, esvaziando parte substancial da utilidade da solução.

Quarto, o procedimento competitivo exigiria fase preparatória mais extensa, publicação, prazo de apresentação de propostas, julgamento técnico, julgamento de preço, habilitação, recursos, adjudicação, homologação e contratação, além de eventual risco de impugnações, pedidos de esclarecimento e questionamentos sobre os critérios técnicos de julgamento.

Diante desses fatores, a concorrência técnica e preço não se mostra, no caso concreto, a solução mais adequada ao interesse público, pois aumentaria o tempo de contratação, elevaria o risco de perda de utilidade temporal das entregas e poderia comprometer a finalidade principal da demanda, que é dotar o Município de instrumento estratégico em tempo oportuno para o ciclo de planejamento e orçamento.

4.4. Cabimento da inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação, no presente caso, encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, compreendendo estudos técnicos e planejamentos.

O objeto pretendido enquadra-se materialmente nessa hipótese legal, pois envolve a elaboração de planejamento institucional, diagnóstico técnico, formulação metodológica, definição de indicadores, compatibilização com instrumentos orçamentários, apoio técnico ao processo de validação e estruturação de modelo de monitoramento e avaliação.

A inviabilidade de competição decorre das características concretas do objeto, que não se apresenta como serviço comum, padronizado ou repetitivo. A qualidade da entrega depende de elementos intelectuais e técnicos que não podem ser integralmente comparados por critérios ordinários de menor preço, tais como experiência anterior, domínio metodológico, reputação profissional, composição da equipe, atuação do responsável técnico, capacidade de articulação institucional, conhecimento de planejamento público e aderência da proposta à realidade administrativa municipal.

A adoção da inexigibilidade, contudo, não dispensa motivação rigorosa. Ao contrário, exige instrução processual reforçada, com demonstração clara dos elementos que justificam a contratação direta, a escolha do prestador, a adequação da solução, a compatibilidade do preço e a comprovação da notória especialização.



4.5. Requisitos para a contratação direta por inexigibilidade

Para a validade da inexigibilidade de licitação, deverão ser demonstrados, de forma expressa e documental, os seguintes requisitos:

- a) enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a estudos técnicos, planejamento institucional e atividades correlatas;
- b) demonstração de que a solução pretendida não possui natureza comum ou padronizada, dependendo de metodologia, conhecimento especializado, experiência anterior e produção intelectual customizada;
- c) comprovação da notória especialização da futura contratada, mediante documentação idônea, tais como portfólio institucional, atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, produtos similares, currículos da equipe, publicações, certificações, reconhecimentos profissionais, metodologia própria e demais elementos aptos a demonstrar desempenho anterior compatível;
- d) indicação de responsável técnico principal, quando sua experiência e qualificação forem relevantes para a escolha, com comprovação documental de formação, experiência, atuação anterior, reputação técnica e vínculo com a pessoa jurídica contratada;
- e) justificativa específica da razão da escolha da contratada, demonstrando por que a empresa ou instituição selecionada é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, considerando a necessidade concreta da Administração;
- f) demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços, contratações similares, referências públicas, contratos anteriores ou outros elementos admitidos na legislação;
- g) elaboração de Termo de Referência com definição clara do objeto, produtos, cronograma, metodologia mínima, critérios de recebimento, forma de pagamento, obrigações das partes, matriz de riscos, regras de fiscalização, confidencialidade e titularidade dos produtos;
- h) juntada dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais declarações exigíveis;
- i) manifestação técnica da unidade demandante, avaliando a aderência da proposta ao ETP, a adequação da metodologia, a qualificação da equipe, a suficiência do responsável técnico e a compatibilidade da solução com o interesse público;

j) submissão do processo à análise jurídica prévia da Procuradoria-Geral do Município, antes da autorização final da contratação direta.

4.6. Notória especialização e razão da escolha

A notória especialização não deve ser presumida nem extraída apenas da existência formal da empresa ou da apresentação de currículo genérico. Ela deve ser demonstrada no processo por elementos objetivos que evidenciem qualificação diferenciada, experiência compatível, desempenho anterior satisfatório e capacidade reconhecida de execução do objeto.

A razão da escolha deve ser construída a partir da relação entre a necessidade concreta da Administração e os atributos técnicos do prestador selecionado. Assim, a justificativa não deve limitar-se à afirmação de que a empresa possui experiência, mas demonstrar que sua metodologia, equipe, portfólio, responsável técnico e histórico de atuação são compatíveis com a elaboração do Planejamento Estratégico Municipal de Várzea Grande.

Quando a escolha estiver vinculada ao perfil do responsável técnico indicado, essa circunstância deverá ser expressamente registrada na justificativa, no Termo de Referência e na minuta contratual. Nesse caso, recomenda-se cláusula de permanência do responsável técnico durante a execução, admitida substituição apenas mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

Essa providência assegura coerência entre a motivação da inexigibilidade, a notória especialização demonstrada e a execução efetiva do contrato, reduzindo o risco de que a contratação seja fundamentada no currículo de determinado profissional e executada por equipe sem a mesma capacidade técnica.

4.7. Justificativa da recomendação pela inexigibilidade

Diante das características do objeto, da urgência vinculada ao calendário orçamentário, da natureza predominantemente intelectual dos serviços, da necessidade de metodologia customizada e da relevância da qualificação técnica do prestador, recomenda-se a adoção da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A recomendação pela inexigibilidade não decorre de mera preferência administrativa por contratação direta, mas da análise concreta da solução pretendida, da dificuldade de seleção adequada por critérios objetivos comuns, da necessidade de preservar a qualidade técnica do objeto e do risco de perda de utilidade caso a contratação seja submetida a procedimento licitatório incompatível com os prazos do ciclo orçamentário.



A inexigibilidade mostra-se, no caso concreto, a via mais adequada ao interesse público, desde que a instrução processual comprove a notória especialização da contratada, a razão da escolha, a compatibilidade do preço, a aderência da proposta ao ETP e a observância dos requisitos legais da contratação direta.

4.8. Síntese conclusiva

Conclui-se que a concorrência técnica e preço é juridicamente possível em tese, mas não se mostra a alternativa mais adequada ao caso concreto, em razão da natureza intelectual e customizada do objeto, da dificuldade de julgamento objetivo da melhor solução, do prazo crítico relacionado ao ciclo orçamentário de 2027 e da necessidade de selecionar prestador com notória especialização reconhecidamente adequada à plena satisfação da demanda.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, condicionada à juntada de documentação robusta de notória especialização, manifestação técnica da unidade demandante, justificativa de escolha, justificativa de preço, Termo de Referência detalhado, comprovação de habilitação e parecer jurídico prévio.



5. ANÁLISE TEMPORAL: CONCORRÊNCIA x INEXIGIBILIDADE – IMPACTO NO CALENDÁRIO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Quadro comparativo

A análise temporal entre as duas modalidades é determinante para a escolha da via mais vantajosa para a Administração Municipal, especialmente considerando a urgência imposta pelo calendário orçamentário. O quadro a seguir sintetiza os principais pontos de diferenciação:

CRITÉRIO	CONCORRÊNCIA (TÉCNICA E PREÇO)	INEXIGIBILIDADE (ART. 74, III, "a")
Prazo até assinatura do contrato	Aproximadamente 150 a 180 dias (5 a 6 meses)	Aproximadamente 30 a 45 dias
Etapas principais do processo	ETP > TR > Edital > Publicação (20 dias) > Impugnações > Sessão pública > Habilitação > Recursos > Homologação > Contrato	ETP > TR > Justificativa > Pesquisa de preços > Parecer PGM > Ratificação > Publicação (3 dias) > Contrato
Impacto no calendário orçamentário 2027	CRÍTICO: abertura em jun/2026 resultaria em contrato apenas em nov/2026, comprometendo entregas dos blocos 4 e 5 (LDO/LOA)	ADEQUADO: abertura em jun/2026 permite contrato assinado em jul/2026, viabilizando todas as entregas dentro do prazo previsto
Segurança jurídica	Máxima: processo competitivo e público	Boa, desde que instruída com robustez técnica e aprovada pela PGM
Risco de impugnação / questionamento	Baixo (competição pública)	Médio a alto (requer fundamentação exaustiva)



Prática do poder público para este objeto

Minoritária: concorrência técnica e preço é utilizada por entes com maior estrutura e menor urgência temporal

Predominante: a maior parte dos entes públicos brasileiros contrata planejamento estratégico via inexigibilidade por notória especialização

Economicidade

Potencialmente melhor preço por competição

Preço fixado por pesquisa de mercado; ganho temporal compensa eventual diferença de preço

Conclusão análise

desta

Recomendada para situações sem restrição de prazo

RECOMENDADA para o presente caso, dado o calendário orçamentário crítico

5.2. Detalhamento do prazo da concorrência pública

A concorrência pública com critério técnica e preço, para objeto de natureza intelectual desta complexidade, percorre o seguinte rito mínimo, considerando os prazos legais da Lei nº 14.133/2021:

- Elaboração e aprovação do ETP e do Termo de Referência: 15 a 20 dias;
- Elaboração e aprovação interna do Edital (jurídico, ordenador): 10 a 15 dias;
- Publicação do Edital e prazo de apresentação de propostas – prazo mínimo legal de 35 dias úteis para concorrência (art. 55, II, da Lei nº 14.133/2021): 35 dias úteis (~50 dias corridos);
- Sessão pública, análise de propostas técnicas, habilitação e julgamento: 10 a 20 dias;
- Prazo recursal (fase de habilitação e julgamento): 5 dias úteis + análise de recursos: 10 a 15 dias;
- Homologação, adjudicação e assinatura do contrato: 5 a 10 dias.

Somando os prazos acima, o lapso temporal mínimo entre abertura do processo administrativo e assinatura do contrato é de aproximadamente 150 a 180 dias corridos (5 a 6 meses), desconsiderando eventuais impugnações ao edital, pedidos de esclarecimento ou incidentes que prolongam o prazo.



Na prática municipal, considerando a capacidade técnica disponível e os prazos reais de análise jurídica e de publicação nos portais, esse prazo frequentemente supera os 180 dias.

5.3. Detalhamento do prazo da inexigibilidade

O procedimento de inexigibilidade, com instrução completa nos termos exigidos pelo TCE-MT (Mesa Técnica nº 04/2025 e Decisão Normativa nº 10/2025), percorre o seguinte rito:

- a) Elaboração do ETP, TR e Justificativa de Contratação Direta (JCAD): 10 a 15 dias;
- b) Pesquisa de preços e elaboração da Nota de Autorização: 5 a 7 dias;
- c) Análise e Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM): 5 a 10 dias;
- d) Ratificação pela autoridade competente e publicação no PNCP (prazo de 3 dias úteis após ratificação, art. 72, §3º, da Lei nº 14.133/2021): 5 a 7 dias;
- e) Formalização do contrato: 3 a 5 dias.

O prazo total estimado é de 28 a 44 dias corridos, viabilizando a assinatura do contrato entre 30 e 45 dias após o início da instrução processual.

5.4. Impacto crítico no calendário orçamentário 2027

O calendário legal de elaboração das peças orçamentárias municipais para 2027 impõe os seguintes marcos temporais:

- a) Entrega do Projeto de LDO 2027 à Câmara Municipal: até 15 de abril de 2027 (prazo constitucional, art. 35, §2º, II, do ADCT);
- b) Entrega do Projeto de LOA 2027 à Câmara Municipal: até 30 de setembro de 2026 (prazo usual em municípios mato-grossenses conforme Lei Orgânica);
- c) Compatibilização estratégica com o PPA vigente: etapa que precede a elaboração das peças, devendo estar concluída até agosto de 2026.

Considerando que o início da instrução processual se dará em junho de 2026, a via da concorrência resultaria em contrato assinado apenas em novembro ou dezembro de 2026, inviabilizando as entregas dos blocos 4 e 5 do escopo contratual (compatibilização com LDO e LOA 2027), que têm prazo contratual máximo de agosto de 2026. A incompatibilidade temporal é, portanto, insuperável pela via da concorrência pública.





A inexigibilidade, por sua vez, permite contrato assinado em julho de 2026, viabilizando o cumprimento integral do cronograma proposto e a adequada compatibilização das peças orçamentárias 2027 com o planejamento estratégico municipal.

5.5. Vantagem administrativa da inexigibilidade no presente caso

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, consagra como princípio expresso da contratação pública a eficiência e a economicidade, que devem ser avaliados não apenas sob o aspecto do preço, mas também sob o aspecto do tempo e do resultado. A Administração Pública tem o dever de adotar o procedimento que melhor atende ao interesse público, considerando todos os fatores relevantes.

No presente caso, a inexigibilidade é a via que melhor atende ao interesse público por reunir as seguintes vantagens: (i) viabiliza o atendimento ao calendário orçamentário 2027; (ii) reduz o prazo de contratação de 5 a 6 meses para 30 a 45 dias; (iii) permite selecionar empresa com notória especialização comprovada em planejamento estratégico municipal; (iv) gera economia administrativa ao evitar a mobilização de recursos humanos e financeiros demandados por um processo licitatório complexo; e (v) é a modalidade predominantemente adotada pelo poder público brasileiro para este tipo de contratação, conforme demonstrado na Seção 6 deste Relatório.



6. A INEXIGIBILIDADE COMO PRÁTICA PREDOMINANTE DO PODER PÚBLICO PARA ESTE OBJETO

6.1. Panorama nacional das contratações similares

A pesquisa de precedentes realizada para fins deste Relatório Técnico demonstra que a contratação de serviços de consultoria para elaboração de planejamento estratégico municipal é realizada, de forma predominante, por meio de inexigibilidade de licitação fundada na notória especialização do prestador (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e, anteriormente, art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993). Essa prática reflete o entendimento consolidado de que a natureza predominantemente intelectual do serviço, aliada à necessidade de trabalho metodologicamente diferenciado e vinculado às características específicas de cada município, configura a inviabilidade de competição por critérios objetivos.

Os seguintes casos exemplificativos são representativos desse panorama:

- a) Prefeitura Municipal de Salvador – BA: contratação de consultoria especializada em planejamento estratégico municipal pelo valor de R\$ 6,85 milhões, por inexigibilidade de licitação, com fundamentação na notória especialização da empresa contratada e na singularidade do objeto;
- b) Prefeitura Municipal de Manaus – AM: reiteradas contratações de consultorias para elaboração de PPA, LDO e planejamento estratégico por inexigibilidade, fundamentadas na complexidade técnica do objeto e na especialização do prestador;
- c) Municípios da Região Centro-Oeste: a análise de portais de transparência de municípios com população entre 100.000 e 500.000 habitantes revela que a contratação de consultorias para planejamento estratégico e compatibilização PPA/LDO/LOA se dá, em sua esmagadora maioria, por inexigibilidade, com prazos de instrução entre 30 e 60 dias;
- d) Órgãos da Administração Federal: a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP contrata reiteradamente serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por inexigibilidade (notória especialização), conforme registros publicados em seu portal de transparência para o exercício de 2024;
- e) Prefeitura Municipal de Marituba – PA: contratou serviços de consultoria especializada em planejamento e gestão por inexigibilidade de licitação nº 2024/015, sob fundamento de notória especialização técnica.



6.2. Fundamento técnico da predominância da inexigibilidade

A predominância da inexigibilidade para este tipo de contratação não é casual. Ela decorre de características intrínsecas do objeto que tornam objetivamente difícil ou impossível a definição de critérios de seleção competitivos que não impliquem subjetividade insuperável:

- a) O planejamento estratégico municipal é objeto singular: cada município possui características institucionais, orçamentárias, políticas e sociais únicas que demandam metodologia customizada, impossível de ser avaliada objetivamente em proposta de licitação;
- b) A qualidade da entrega depende diretamente da expertise e experiência acumulada do prestador com objetos similares, não sendo mensurável por critérios objetivos de julgamento;
- c) A compatibilização com instrumentos orçamentários específicos (PPA, LDO e LOA) requer domínio técnico-legal aprofundado e experiência prática com as particularidades do sistema orçamentário municipal brasileiro;
- d) O processo participativo (audiências públicas, consultas, engajamento de secretarias) demanda habilidades de facilitação e mediação que se constituem em atributos pessoais do prestador, de difícil mensuração objetiva.

Esses elementos, reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência dos tribunais de contas, configuram a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tornando a inexigibilidade não apenas uma opção legítima, mas frequentemente a mais adequada ao objeto.

6.3. Reconhecimento pelos órgãos de controle

O Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas Estaduais, incluindo o TCE-MT, reconhecem a legitimidade da contratação por inexigibilidade para serviços de consultoria em planejamento estratégico e gestão pública, desde que devidamente fundamentada. O Acórdão nº 808/2019-TCU-Plenário, ao tratar dos requisitos da inexigibilidade por notória especialização, não proibiu essa modalidade para serviços de planejamento e consultoria, mas exigiu a demonstração da imprescindibilidade da contratação do prestador específico – requisito plenamente atendível por meio de instrução processual bem fundamentada.

A Câmara Municipal de Cáceres – MT, em 2025/2026, também realizou contratação de empresa de notória especialização para serviços técnicos



especializados relacionados ao planejamento estratégico e prestação de contas municipais, confirmando que a prática está presente e é aceita nos órgãos de controle no âmbito do Estado de Mato Grosso.



7. PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ELEMENTOS PERSONALÍSSIMOS DA EXECUÇÃO – INTUITU PERSONAE

7.1. Adequação da forma de contratação

O objeto em análise demanda a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, com diagnóstico institucional, formulação estratégica, definição de objetivos, metas e indicadores, compatibilização com instrumentos de planejamento e orçamento público, apoio técnico ao processo participativo e legislativo, além de metodologia de monitoramento e avaliação.

Embora a execução envolva elevado conteúdo intelectual e dependa da qualificação dos profissionais responsáveis pela condução metodológica, a natureza, a extensão e o prazo da solução indicam a conveniência técnica da contratação de pessoa jurídica especializada.

A contratação de pessoa jurídica revela-se mais adequada ao interesse público porque o objeto não se limita à emissão de parecer, palestra, capacitação pontual ou produto técnico isolado. Trata-se de solução integrada, com duração estimada de 18 meses, participação de múltiplas secretarias municipais, necessidade de coleta e sistematização de dados, realização de reuniões técnicas, elaboração de produtos sucessivos, validações institucionais, apoio ao ciclo orçamentário e acompanhamento posterior da implementação. A execução adequada do objeto pressupõe capacidade operacional, organização administrativa, metodologia estruturada, equipe de apoio, disponibilidade para mobilização simultânea, mecanismos de controle de qualidade, padronização documental e continuidade de atendimento. Tais exigências recomendam a contratação de empresa ou instituição especializada, sem prejuízo da indicação de responsável técnico principal, cuja experiência e qualificação sejam compatíveis com a relevância e a complexidade do objeto.

A escolha por pessoa jurídica também contribui para a mitigação de riscos contratuais, pois permite exigir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade operacional, atestados de desempenho anterior, portfólio institucional, equipe mínima, estrutura de apoio e responsabilidade empresarial pela entrega dos produtos contratados.

Dessa forma, não se recomenda a contratação de profissional autônomo isolado, salvo se demonstrada, em situação excepcional, sua plena capacidade técnica, operacional e administrativa para assumir integralmente o objeto, inclusive quanto à disponibilidade temporal, suporte metodológico, produção documental, atendimento às secretarias, monitoramento e responsabilidade por todas as entregas. No caso concreto, diante da

abrangência e da complexidade da solução pretendida, mostra-se tecnicamente mais adequada a contratação de pessoa jurídica especializada.

7.2. Responsável técnico, elementos personalíssios e limites do *intuitu personae*

A inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, não exige que a Administração demonstre que apenas um único prestador existente no mercado seja capaz de executar o objeto. A inviabilidade de competição, nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, decorre da impossibilidade de seleção adequada por critérios objetivos comuns quando a plena satisfação do objeto depende de atributos técnicos diferenciados, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, metodologia própria, reputação profissional e aderência específica da solução ao interesse público.

Assim, o elemento personalíssimo não deve ser compreendido de forma absoluta, como se fosse necessário provar exclusividade técnica universal ou inexistência de qualquer outro profissional ou empresa apta no mercado. A análise juridicamente adequada deve demonstrar que, diante da natureza do objeto e das necessidades concretas da Administração, a empresa ou instituição escolhida apresenta notória especialização e reúne condições técnicas, metodológicas e operacionais que permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

No presente caso, o objeto possui componentes que exigem confiança técnica qualificada na pessoa jurídica contratada e no responsável técnico indicado, especialmente porque envolve diagnóstico institucional, formulação de diretrizes estratégicas, condução metodológica de oficinas e reuniões, definição de indicadores, compatibilização com PPA, LDO e LOA, orientação técnica para o ciclo orçamentário e estruturação de modelo de monitoramento e avaliação.

Por essa razão, a contratação deve ser estruturada com dois níveis complementares de responsabilidade técnica.

O primeiro nível corresponde à responsabilidade da pessoa jurídica contratada, que responderá integralmente pela execução do contrato, pela mobilização da equipe, pela qualidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos, pela coordenação administrativa da execução, pela regularidade das entregas e pela observância das obrigações contratuais.

O segundo nível corresponde à responsabilidade técnica principal do profissional indicado pela contratada, cuja qualificação, experiência e reputação profissional deverão ser demonstradas na instrução processual e



consideradas pela Administração como elemento relevante para a escolha do prestador, especialmente quando esse profissional for determinante para a metodologia, a coordenação intelectual, a validação técnica e a qualidade dos produtos.

Nessa hipótese, a indicação do responsável técnico não deve ser tratada como mera formalidade de habilitação, mas como condição essencial da execução contratual. O Termo de Referência e o contrato deverão prever expressamente que o responsável técnico indicado atuará na coordenação metodológica do projeto, participará das etapas críticas, validará tecnicamente os principais produtos e responderá pela consistência técnica das entregas.

A permanência do responsável técnico durante a execução contratual deve ser prevista como obrigação da contratada, em razão da vinculação entre a justificativa da escolha, a notória especialização demonstrada e a execução efetiva do objeto. A substituição desse profissional somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal, comunicação prévia, aprovação expressa da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação, experiência e capacidade técnica equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado.

Essa cláusula de permanência não tem por finalidade restringir indevidamente a execução contratual nem transformar a contratação da pessoa jurídica em contratação pessoal dissimulada. Sua finalidade é preservar a coerência entre a motivação da inexigibilidade, a razão da escolha do contratado, a qualificação técnica que fundamentou a decisão administrativa e a qualidade esperada das entregas.

Também não há incompatibilidade entre a contratação de pessoa jurídica e a valorização do perfil do responsável técnico. A Lei nº 14.133/2021 admite que a notória especialização seja demonstrada por diferentes elementos, inclusive organização, aparelhamento e equipe técnica. Assim, quando a pessoa jurídica apresenta estrutura operacional e, simultaneamente, indica profissional de reputação e experiência diferenciadas para condução técnica do objeto, tais fatores podem ser avaliados conjuntamente para justificar a escolha da contratada.

O uso da expressão *intuitu personae*, no presente caso, deve ser compreendido em sentido técnico e limitado. Não se trata de afirmar que somente o responsável técnico poderia executar todo o objeto de forma isolada, nem de afastar a responsabilidade da pessoa jurídica contratada. Trata-se de reconhecer que determinados atributos profissionais do responsável técnico, como experiência anterior, domínio metodológico, produção intelectual, atuação em projetos similares e capacidade de coordenação, podem constituir elemento relevante e determinante para a confiança técnica da Administração e para a conclusão de que a solução proposta é a mais adequada à plena satisfação do objeto.



Dessa forma, recomenda-se a contratação de pessoa jurídica especializada, com exigência de responsável técnico principal qualificado, cuja formação, experiência e atuação anterior sejam compatíveis com o objeto e estejam documentalmente comprovadas no processo. O Termo de Referência deverá definir a qualificação mínima exigida, as atribuições do responsável técnico, sua participação nas etapas críticas, as condições excepcionais de substituição e a obrigação de permanência durante a execução contratual.





8. MERCADO FORNECEDOR E SOLUÇÕES

DISPONÍVEIS

8.1. Caracterização do mercado

O mercado de consultoria em planejamento estratégico aplicado ao setor público possui atuação consolidada no Brasil, sendo composto por instituições públicas e privadas, fundações de apoio, entidades especializadas em gestão governamental, empresas de consultoria organizacional, profissionais associados em estruturas empresariais e consultorias com experiência específica em planejamento institucional, gestão por resultados, governança pública, monitoramento de indicadores e compatibilização entre planejamento estratégico e instrumentos orçamentários.

Trata-se de mercado tecnicamente qualificado, porém heterogêneo, no qual a diferenciação entre os prestadores não se dá apenas pelo preço, mas principalmente pela experiência acumulada, metodologia aplicada, capacidade de leitura institucional, domínio do ciclo de planejamento público, conhecimento dos instrumentos PPA, LDO e LOA, capacidade de facilitação de processos participativos, qualificação da equipe técnica e histórico de entregas em objetos similares.

No setor público, os serviços dessa natureza costumam ser prestados por diferentes perfis de fornecedores, dentre os quais se destacam:

- a) fundações, institutos e entidades vinculadas ou associadas a instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, com atuação em estudos técnicos, planejamento governamental, avaliação de políticas públicas e estruturação de instrumentos de gestão;
- b) empresas especializadas em consultoria de gestão pública, planejamento estratégico municipal, planejamento orçamentário, modernização administrativa, governança institucional e gestão por indicadores;
- c) consultorias de médio porte com atuação regional ou nacional, voltadas ao atendimento de municípios, consórcios públicos, autarquias, conselhos profissionais, órgãos estaduais e entidades da Administração Pública;
- d) empresas ou instituições com corpo técnico multidisciplinar, capazes de mobilizar consultores nas áreas de gestão pública, administração, planejamento, orçamento, políticas públicas, indicadores, tecnologia da informação, participação social e comunicação institucional;
- e) profissionais de notória especialização que atuam por meio de pessoa jurídica, com responsabilidade técnica definida, metodologia própria e experiência reconhecida em projetos similares.

A análise do mercado demonstra que, embora exista pluralidade de potenciais prestadores, os serviços de planejamento estratégico municipal possuem natureza predominantemente intelectual, customizada e dependente da

qualificação técnica da equipe executora e do responsável técnico indicado. Por essa razão, a seleção do prestador não se limita à identificação de fornecedores disponíveis, exigindo análise qualitativa sobre a aderência da metodologia, a experiência comprovada, a capacidade de execução no prazo requerido e a aptidão para produzir entregas compatíveis com a realidade institucional da Administração Municipal.

No caso específico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a solução demandada apresenta maior grau de complexidade em razão de sua abrangência transversal, envolvendo todas as secretarias municipais, a necessidade de diagnóstico institucional e orçamentário, a formulação de objetivos estratégicos, a definição de indicadores e metas, a compatibilização com PPA, LDO e LOA, o apoio técnico ao processo participativo e legislativo e o acompanhamento posterior por meio de metodologia de monitoramento e avaliação.

Desse modo, o mercado fornecedor disponível deve ser analisado sob perspectiva qualitativa, considerando não apenas a existência de empresas aptas formalmente à prestação de consultoria, mas a capacidade efetiva de executar objeto técnico especializado, com entregas integradas, prazo compatível com o calendário orçamentário e responsabilidade técnica qualificada.

8.2. Soluções inovadoras

A solução a ser prevista no Termo de Referência deverá contemplar metodologia estruturada, participativa e orientada a resultados, de modo a assegurar que o Planejamento Estratégico Municipal seja efetivamente aplicável à realidade administrativa de Várzea Grande e não se limite à elaboração de documento formal ou genérico.

Para tanto, recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça como elementos mínimos da solução técnica:

- a) plano de trabalho detalhado, contendo metodologia, cronograma, matriz de responsabilidades, fluxos de validação, agenda de reuniões e organização dos pontos focais das secretarias municipais;
- b) diagnóstico institucional, estratégico, programático e orçamentário, com coleta estruturada de informações, análise documental, entrevistas, oficinas ou reuniões técnicas com as secretarias e identificação dos principais desafios da gestão municipal;
- c) metodologia participativa de formulação estratégica, com envolvimento das unidades administrativas, validação progressiva das diretrizes e registro formal das contribuições recebidas;



d) construção de mapa estratégico, objetivos estratégicos, indicadores, metas e carteira de iniciativas prioritárias, com linguagem objetiva, estrutura executável e aderência às competências municipais;

e) matriz de compatibilização entre o Planejamento Estratégico Municipal e os instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente PPA, LDO e LOA;

f) apoio técnico à estruturação das prioridades para o ciclo orçamentário de 2027, com elaboração de quadros orientadores, notas técnicas e documentos de suporte à Administração;

g) suporte metodológico às audiências públicas, reuniões institucionais e processo de validação, com elaboração de materiais de apresentação, memoriais técnicos e registros sistematizados;

h) manual ou guia metodológico de monitoramento e avaliação, contendo rotina de acompanhamento, periodicidade de coleta de dados, responsáveis institucionais, modelo de relatório e critérios de revisão estratégica;

i) relatórios periódicos de monitoramento, com análise de indicadores, identificação de riscos, apontamento de desvios e recomendações de ajuste;

j) transferência de conhecimento à equipe municipal, de modo a permitir a continuidade da metodologia após o encerramento da contratação.

Além dos elementos metodológicos acima, recomenda-se que a solução incorpore instrumentos de inovação aplicáveis à gestão pública, sem criar exigências desproporcionais ou restritivas à competição. Entre esses instrumentos, podem ser previstos:

a) utilização de painéis digitais de acompanhamento, preferencialmente em ferramenta acessível à Administração, para visualização de objetivos, metas, indicadores, entregas e andamento das iniciativas estratégicas;

b) disponibilização dos produtos em formatos digitais editáveis, planilhas estruturadas, apresentações, matrizes de acompanhamento e relatórios em formato compatível com a rotina administrativa do Município;

c) adoção de metodologia de gestão por indicadores, permitindo acompanhar o desempenho das ações estratégicas e subsidiar decisões administrativas;

d) uso de ferramentas digitais para coleta de informações, aplicação de formulários, organização de reuniões, consolidação de contribuições e registro das validações realizadas;

e) estruturação de matriz de riscos estratégicos, com identificação de fatores críticos, probabilidade, impacto e medidas de mitigação;

f) elaboração de modelo de governança do planejamento, com definição de papéis, responsabilidades, instâncias de acompanhamento e periodicidade de revisão;



g) compatibilização da metodologia com informações disponíveis nos sistemas oficiais de planejamento, orçamento, educação, saúde, contabilidade, gestão fiscal e transparência, sem exigir integração tecnológica automática quando esta não for tecnicamente necessária ou disponível.

A previsão de soluções inovadoras deve observar o princípio da proporcionalidade, evitando exigências excessivamente específicas, marcas, plataformas fechadas ou soluções tecnológicas incompatíveis com a realidade administrativa municipal. O objetivo não é contratar software de gestão estratégica, mas assegurar que os produtos da consultoria sejam estruturados de forma moderna, rastreável, mensurável, passível de atualização e útil para a tomada de decisão.

Assim, a inovação pretendida deve estar vinculada à melhoria da governança pública, à qualificação do planejamento, à transparência das metas, ao acompanhamento de resultados e à transferência de metodologia para a Administração Municipal. A solução deverá permitir que, ao final da contratação, o Município disponha não apenas de um Plano Estratégico formalmente elaborado, mas de instrumentos práticos para sua implementação, acompanhamento, revisão e integração com os ciclos orçamentários subsequentes.

8.3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, abrangendo diagnóstico institucional, formulação estratégica, definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores, compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento público, apoio técnico ao processo participativo e legislativo, bem como estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação da execução estratégica.

A contratação deverá contemplar uma solução integrada, organizada em etapas sucessivas e interdependentes, de modo que os produtos elaborados não sejam documentos isolados, mas componentes articulados de um sistema de planejamento governamental capaz de orientar a atuação da Administração Municipal, qualificar a tomada de decisão, integrar as secretarias, priorizar políticas públicas e estabelecer mecanismos objetivos de acompanhamento dos resultados.

A solução compreende, inicialmente, a fase de mobilização e planejamento dos trabalhos, na qual a contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, metodologia de execução, cronograma, matriz de

responsabilidades, fluxos de validação, agenda de reuniões, definição dos pontos focais das secretarias e estrutura de governança do projeto. Essa etapa terá por finalidade organizar a execução contratual, alinhar expectativas institucionais e assegurar que a consultoria atue de forma coordenada com a Administração Municipal.

Na sequência, deverá ser realizado diagnóstico institucional, estratégico, programático e orçamentário da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, contemplando o levantamento de informações junto às secretarias municipais, análise dos instrumentos de planejamento existentes, identificação de problemas prioritários, avaliação das capacidades institucionais, análise das políticas públicas em execução, levantamento de riscos, fragilidades, oportunidades e desafios administrativos. O diagnóstico deverá servir de base técnica para a formulação do Planejamento Estratégico Municipal, evitando a elaboração de documento meramente formal ou dissociado da realidade administrativa.

A fase de formulação estratégica deverá consolidar as diretrizes de atuação governamental, os objetivos estratégicos, o mapa estratégico, os indicadores de desempenho, as metas institucionais e a carteira de iniciativas prioritárias da Administração Municipal. Essa etapa deverá observar metodologia compatível com a gestão pública, com enfoque em resultados, transparência, governança, eficiência administrativa e capacidade de monitoramento. O produto final deverá ser compreensível, executável e compatível com as responsabilidades institucionais das secretarias municipais.

A solução também deverá contemplar a compatibilização técnica do Planejamento Estratégico Municipal com o Plano Plurianual vigente, de modo a permitir a vinculação entre objetivos estratégicos, programas, ações, metas físicas e recursos orçamentários. Essa compatibilização é essencial para assegurar coerência entre o planejamento institucional e a estrutura programática do orçamento municipal, evitando desconexão entre prioridades administrativas e execução financeira.

Além disso, a contratada deverá prestar apoio técnico à compatibilização do Planejamento Estratégico com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, mediante elaboração de notas técnicas, quadros orientadores, matrizes de priorização e instrumentos de apoio à estruturação das ações governamentais. Essa etapa assume especial relevância em razão do calendário orçamentário, devendo contribuir para que as peças orçamentárias reflitam, tanto quanto possível, as prioridades estratégicas definidas pela Administração Municipal.

A solução deverá incluir, ainda, suporte técnico à realização de audiências públicas, reuniões institucionais e demais atos de participação e validação,





inclusive com elaboração de apresentações, memoriais técnicos, materiais de apoio e registros sistematizados. O apoio ao processo participativo e legislativo deverá preservar a competência decisória da Administração e da Câmara Municipal, limitando-se à assessoria técnica, metodológica e documental necessária à adequada compreensão dos produtos elaborados.

Encerrada a fase de formulação e compatibilização, a contratada deverá estruturar metodologia de monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico Municipal, contemplando rotina de coleta de dados, responsabilidades institucionais, indicadores, periodicidade de acompanhamento, modelo de relatório, critérios de avaliação e recomendações para revisão estratégica. O objetivo é permitir que o Plano Estratégico não se limite a um documento de planejamento, mas se converta em instrumento efetivo de gestão, acompanhamento e melhoria contínua.

A execução da solução deverá ocorrer pelo período total previsto no ETP, compreendendo as etapas iniciais de diagnóstico, formulação e compatibilização, bem como acompanhamento posterior por meio de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação. Os produtos deverão ser entregues em formato digital editável e em formato final consolidado, com linguagem técnica adequada, organização metodológica, fundamentação das escolhas, matrizes de apoio, registros das validações e orientações para implementação pelas unidades municipais.

A solução deverá envolver todas as secretarias municipais, considerando que o Planejamento Estratégico terá abrangência transversal e servirá como instrumento orientador da Administração Municipal como um todo. Cada secretaria deverá participar do processo mediante indicação de ponto focal, fornecimento de dados, validação de informações e contribuição para a definição das prioridades relacionadas à sua área de atuação.

Recomenda-se que a contratação seja formalizada com pessoa jurídica especializada, com exigência de responsável técnico principal, dotado de qualificação compatível com a complexidade do objeto, experiência comprovada em planejamento estratégico, gestão pública, planejamento institucional, indicadores, governança ou áreas correlatas. O Termo de Referência deverá prever cláusula de permanência do responsável técnico durante a execução contratual, admitindo substituição apenas mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

A solução deverá prever mecanismos de governança contratual, incluindo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo, pontos focais por secretaria, comitê de acompanhamento ou instância equivalente de validação.



institucional, além de rotinas periódicas de reunião e controle dos entregáveis. O recebimento dos produtos deverá observar critérios objetivos de aceite, com possibilidade de devolução para ajustes, complementações ou correções, sem ônus adicional ao Município, quando identificada desconformidade técnica.

Em síntese, a solução como um todo consiste na contratação de consultoria especializada para construir, de forma técnica, participativa, integrada e executável, o Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento público, sua aderência às prioridades administrativas e sua utilização como ferramenta permanente de governança, monitoramento, avaliação e melhoria da gestão municipal.

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS E CONTRATAÇÕES SIMILARES

9.1. Metodologia de estimativa

A estimativa de custos foi elaborada com base na análise comparativa de contratações similares identificadas em portais de transparência e no PNCP, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os requisitos do Decreto Municipal nº 081/2023. A metodologia utiliza como referência o custo por hora técnica de consultoria especializada em gestão pública, estimado entre R\$ 250,00 e R\$ 600,00/hora para profissional sênior.

9.2. Estimativa de preços da contratação

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de contratações similares identificadas em instrumentos públicos recentes, contemplando serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento institucional, planejamento estratégico, diagnóstico organizacional, apoio metodológico, estruturação de projetos e atividades correlatas de natureza predominantemente intelectual.

A pesquisa buscou referências compatíveis com o objeto pretendido pela Administração Municipal, considerando a natureza técnica do serviço, a necessidade de atuação especializada, a elaboração de produtos intelectuais customizados, a complexidade institucional do contratante e a exigência de assessoramento técnico qualificado.

Foram selecionadas cinco referências públicas, abrangendo órgãos e entidades de diferentes esferas administrativas, todas relacionadas a serviços de consultoria especializada com objeto similar ou correlato ao planejamento estratégico, desenvolvimento institucional, planejamento organizacional e estruturação de projetos.

Tabela 1. Contratações similares utilizadas na pesquisa de preços

Nº	Descrição	Instrumento	Valor	Empresa/Instituição
1	Conselho Federal de Psicologia	Inexigibilidade de Licitação nº 012/2026	R\$ 1.199.926,11	PARTICIPAR Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais e Culturais LTDA
2	Defensoria Pública do Estado do Piauí	Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025	R\$ 699.470,00	FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
3	Prefeitura de Ponta Porã/MS	Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025	R\$ 650.000,04	Infinity Tecnologia LTDA
4	Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ	Contrato Administrativo nº 671/2026	R\$ 1.225.000,00	Universidade Federal Fluminense UFF
5	Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo	Contrato Administrativo nº 2024.046	R\$ 955.520,00	MBS Estratégias e Sistemas LTDA

Com base nos valores acima, foram apurados os seguintes indicadores estatísticos:

Tabela 2. Indicadores estatísticos da pesquisa de preços

Indicador	Valor apurado
Quantidade de referências válidas	5
Menor valor identificado	R\$ 650.000,04



Indicador	Valor apurado
Maior valor identificado	R\$ 1.225.000,00
Amplitude da amostra	R\$ 574.999,96
Soma dos valores pesquisados	R\$ 4.729.916,15
Média aritmética simples	R\$ 945.983,23
Mediana	R\$ 955.520,00
Desvio padrão populacional	R\$ 241.165,14
Coeficiente de variação populacional	25,49%

A média aritmética simples apurada foi de R\$ 945.983,23, resultante da divisão da soma dos cinco valores pesquisados, de R\$ 4.729.916,15, pelo número de referências válidas. A mediana, por sua vez, correspondeu a R\$ 955.520,00, valor central da amostra após a ordenação crescente dos preços.

A ordenação dos valores evidencia a seguinte distribuição:

Tabela 3. Valores ordenados da amostra

Ordem	Valor
1º	R\$ 650.000,04
2º	R\$ 699.470,00
3º	R\$ 955.520,00
4º	R\$ 1.199.926,11
5º	R\$ 1.225.000,00

A análise da amostra demonstra que os preços identificados variam entre R\$ 650.000,04 e R\$ 1.225.000,00, com amplitude de R\$ 574.999,96. Embora exista variação relevante entre os valores pesquisados, essa oscilação é compatível com a natureza do objeto, pois serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento institucional possuem composição de preços influenciada por



diversos fatores, tais como escopo contratado, prazo de execução, quantidade de produtos, grau de complexidade institucional, número de unidades envolvidas, necessidade de oficinas presenciais, elaboração de diagnósticos, construção de indicadores e acompanhamento posterior da implementação.

No presente caso, observa-se que a média e a mediana estão muito próximas, havendo diferença de apenas R\$ 9.536,77 entre elas. A média corresponde a R\$ 945.983,23 e a mediana corresponde a R\$ 955.520,00. Essa proximidade indica que a amostra apresenta comportamento relativamente equilibrado para fins de estimativa global, sem distorção estatística suficiente para justificar a exclusão automática de qualquer referência.

Também se observa que os dois menores valores, R\$ 650.000,04 e R\$ 699.470,00, situam-se em patamar inferior ao centro da amostra, enquanto os dois maiores valores, R\$ 1.199.926,11 e R\$ 1.225.000,00, situam-se em patamar superior. O valor de R\$ 955.520,00 ocupa posição central, funcionando como referência de equilíbrio entre os extremos identificados.

O coeficiente de variação populacional apurado foi de 25,49%, o que revela dispersão moderada da amostra. Essa variação não invalida a pesquisa, especialmente porque o objeto possui natureza predominantemente intelectual e não padronizada, com diferenças significativas de metodologia, equipe técnica, prazo de execução, abrangência institucional e produtos contratados. Em serviços dessa natureza, a comparação de preços não se limita à equivalência matemática direta, exigindo interpretação técnica sobre a compatibilidade dos objetos pesquisados.

Diante disso, a mediana mostra-se indicador adequado para fins de definição do valor estimado da contratação, por representar o valor central da amostra, reduzir o efeito dos extremos e manter aderência ao padrão de preços efetivamente praticado em contratações similares. A utilização da mediana também se justifica pelo fato de ela estar muito próxima da média aritmética simples, confirmando a consistência do resultado apurado.

Assim, para fins de planejamento da contratação, adota-se como valor estimado de referência o montante de R\$ 955.520,00, correspondente à mediana da pesquisa de preços realizada.

A adoção desse valor revela-se tecnicamente adequada e compatível com a contratação pretendida, considerando que o escopo do Município de Várzea Grande compreende a elaboração do Planejamento Estratégico Municipal, diagnóstico institucional, formulação de diretrizes, objetivos, metas e indicadores, compatibilização com PPA, LDO e LOA, apoio técnico durante

audiências públicas e processo legislativo, além de metodologia de monitoramento e avaliação pelo período total de 18 meses.

Tabela 4. Síntese conclusiva da estimativa de valor

Critério	Resultado
Valor médio da pesquisa	R\$ 945.983,23
Valor mediano da pesquisa	R\$ 955.520,00
Indicador recomendado	Mediana
Valor estimado da contratação	R\$ 955.520,00

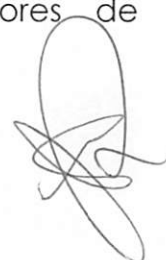
Conclui-se, portanto, que o valor estimado de R\$ 955.520,00 encontra respaldo na pesquisa de preços realizada, mostra-se compatível com os valores praticados em contratações similares e atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo servir como referência para a instrução do processo de contratação, sem prejuízo da posterior análise de compatibilidade do preço ofertado pelo prestador escolhido, especialmente em caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

10. GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estrutura de governança sugerida

Recomenda-se a estruturação dos seguintes mecanismos de governança:

- Comitê Gestor do Planejamento Estratégico: grupo interdisciplinar com representantes de cada secretaria, responsável pela validação das entregas e tomada de decisões estratégicas;
- Pontos Focais por Secretaria: servidores designados formalmente para interlocução com a consultoria;
- Gestor e Fiscal do Contrato: designados formalmente nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições definidas em portaria específica;
- Reuniões periódicas de acompanhamento: quinzenal durante as fases de formulação e mensal durante o monitoramento;
- Painel de acompanhamento contratual: ferramenta digital para acompanhamento do cronograma de entregas e indicadores de desempenho.





10.2. Mecanismos de controle e qualidade

O TR deverá prever: (i) recebimento provisório pelo fiscal técnico com prazo de 10 dias para avaliação; (ii) recebimento definitivo após validação técnica e aprovação pelo Comitê Gestor; (iii) penalidades por atraso calculadas sobre o valor da parcela correspondente; (iv) possibilidade de glosa proporcional em caso de produtos tecnicamente inadequados; e (v) obrigação de reapresentação de entregáveis rejeitados, sem ônus adicional ao contratante.



11. EXIGÊNCIAS LEGAIS E BOAS PRÁTICAS

11.1. Qualificação Técnica e comprovação da capacidade da contratada

Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto, a complexidade técnica da solução e a recomendação de contratação por inexigibilidade de licitação, a futura contratada deverá demonstrar qualificação técnica suficiente para a plena execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de experiência anterior, capacidade operacional, equipe técnica compatível e indicação de responsável técnico principal.

A exigência de qualificação técnica não terá caráter meramente formal. Sua finalidade será assegurar que a empresa ou instituição selecionada possua experiência, estrutura e capacidade técnica compatíveis com a elaboração do Planejamento Estratégico Municipal de Várzea Grande, compreendendo diagnóstico institucional, formulação estratégica, definição de objetivos, indicadores e metas, compatibilização com PPA, LDO e LOA, apoio ao processo participativo e legislativo e estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação.

Para fins de instrução da contratação direta, deverão ser exigidos, no mínimo, os seguintes elementos de comprovação técnica:

- a) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços técnicos especializados de consultoria em planejamento estratégico, planejamento institucional, gestão pública, governança, gestão por resultados, diagnóstico organizacional, planejamento orçamentário, monitoramento de indicadores ou objeto similar, com natureza compatível com a contratação pretendida;
- b) preferencialmente, comprovação de experiência anterior em projetos executados para órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, especialmente quando envolver planejamento governamental, instrumentos orçamentários, estruturação de metas, indicadores, programas, planos institucionais ou apoio técnico à gestão pública;
- c) portfólio institucional da empresa ou instituição, contendo descrição de projetos relevantes, áreas de atuação, metodologia utilizada, produtos entregues, clientes atendidos e experiências compatíveis com o objeto;
- d) indicação de responsável técnico principal, que deverá possuir formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente nas áreas de Administração Pública, Gestão Pública, Planejamento Governamental, Políticas Públicas, Economia, Direito Público, Planejamento Urbano, Orçamento Público, Gestão por Resultados, Governança ou áreas correlatas;



e) comprovação da qualificação do responsável técnico principal, por meio de currículo detalhado e documentos comprobatórios, tais como diplomas, certificados, declarações de atuação profissional, publicações, atestados nominais, contratos, produtos técnicos, participação em projetos similares ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência efetiva na condução de trabalhos de natureza semelhante;

f) comprovação do vínculo jurídico ou profissional entre a pessoa jurídica contratada e o responsável técnico indicado, podendo ser admitido vínculo societário, empregatício, contratual, termo de compromisso técnico ou outro instrumento formal apto a demonstrar que o profissional estará efetivamente vinculado à execução do objeto;

g) declaração formal da empresa e do responsável técnico principal de que este atuará na coordenação metodológica do projeto, participará das etapas críticas de diagnóstico, formulação estratégica, validação técnica, compatibilização orçamentária e monitoramento, respondendo tecnicamente pela consistência dos produtos entregues;

h) relação da equipe técnica mínima que atuará na execução contratual, com indicação das funções, formação, experiência resumida e responsabilidades de cada profissional, observada a necessidade de equipe multidisciplinar compatível com a abrangência do objeto;

i) demonstração de capacidade operacional para atendimento ao cronograma previsto, inclusive quanto à disponibilidade para reuniões técnicas, coleta de dados, oficinas, validações institucionais, apoio às audiências públicas e elaboração dos produtos dentro dos prazos pactuados.

A equipe técnica mínima deverá contemplar, preferencialmente, profissionais com atribuições compatíveis com as seguintes funções:

a) coordenador técnico sênior ou responsável técnico principal, incumbido da condução metodológica, supervisão técnica, validação dos produtos e interlocução estratégica com a Administração;

b) especialista em planejamento governamental, planejamento estratégico ou gestão pública, responsável pelo apoio à formulação das diretrizes, objetivos estratégicos, metas e carteira de iniciativas;

c) especialista em planejamento orçamentário, orçamento público, PPA, LDO e LOA, responsável pela compatibilização entre o planejamento estratégico e os instrumentos de planejamento e orçamento;

d) especialista em gestão por resultados, indicadores, monitoramento e avaliação, responsável pela estruturação dos indicadores, rotinas de acompanhamento, relatórios de desempenho e modelo de avaliação;

e) profissional de apoio à mobilização institucional, comunicação técnica, facilitação de reuniões, sistematização de contribuições e organização dos registros das etapas participativas.



A exigência de títulos acadêmicos, como especialização, mestrado ou doutorado, poderá ser considerada como elemento de qualificação técnica relevante, especialmente para o responsável técnico principal, mas não deverá ser utilizada de forma isolada e absoluta quando a experiência profissional comprovada demonstrar aptidão equivalente ou superior para a execução do objeto. O Termo de Referência poderá admitir, de forma alternativa, formação acadêmica compatível ou experiência profissional comprovada de, no mínimo, 5 anos em atividades relacionadas ao objeto, desde que acompanhada de documentos idôneos.

Essa modelagem busca evitar exigências restritivas desnecessárias, preservando a competitividade potencial do mercado e a razoabilidade das exigências técnicas, sem afastar a necessidade de comprovação robusta da capacidade da futura contratada. Em se tratando de contratação por inexigibilidade de licitação, a qualificação técnica também servirá para demonstrar a notória especialização da pessoa jurídica e do responsável técnico indicado, bem como para fundamentar a razão da escolha do prestador.

O Termo de Referência e a minuta contratual deverão prever cláusula de permanência do responsável técnico principal durante a execução contratual, admitindo sua substituição apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada, aprovação prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica equivalente ou superior. Tal medida visa preservar a coerência entre a motivação da inexigibilidade, a escolha da contratada, a qualificação técnica demonstrada e a qualidade esperada da execução.

11.2. Requisitos de sustentabilidade

Em observância ao art. 11, IV, e ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (6ª edição, 2023), o TR deverá exigir: incorporação de critérios ESG nas diretrizes estratégicas formuladas; metodologia participativa inclusiva; preferência por produtos com certificação ambiental; e entrega dos produtos em formato digital.

11.3. Obrigações contratuais essenciais

O contrato deverá conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza intelectual do objeto, a forma de execução por produtos, o cronograma de entregas, os critérios de recebimento, a matriz de riscos, as condições de pagamento, as hipóteses de alteração, extinção, sanções, fiscalização e demais disposições aplicáveis à contratação pública.

Além das cláusulas legais obrigatórias, o instrumento contratual deverá prever obrigações específicas destinadas a proteger o interesse público, assegurar a

qualidade técnica das entregas e preservar a utilidade dos produtos elaborados para a Administração Municipal.

Em razão da natureza predominantemente intelectual da contratação, todos os produtos técnicos, estudos, diagnósticos, relatórios, matrizes, mapas estratégicos, indicadores, apresentações, bancos de dados, painéis, minutas, manuais, metodologias adaptadas ao Município e demais materiais elaborados em razão do contrato deverão ter seus direitos patrimoniais transferidos à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sem ônus adicional. A Administração deverá poder utilizar, reproduzir, adaptar, atualizar, divulgar internamente e empregar tais produtos em seus ciclos de planejamento, orçamento, monitoramento, prestação de contas e gestão pública, ressalvados os direitos morais de autoria, quando aplicáveis, nos termos da legislação própria.

O contrato deverá conter cláusula de confidencialidade e proteção das informações institucionais acessadas pela contratada durante a execução dos serviços. A contratada, seus sócios, empregados, prepostos, consultores e demais profissionais envolvidos deverão manter sigilo sobre dados, documentos, sistemas, informações orçamentárias, administrativas, estratégicas, fiscais, cadastrais, funcionais e demais elementos obtidos em razão da contratação, vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização expressa da Administração ou obrigação legal.

Deverá constar, ainda, obrigação de observância às normas de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, confidencialidade, prevenção e responsabilização. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações recebidas, respondendo por eventual uso indevido, vazamento, acesso não autorizado ou tratamento incompatível com a finalidade contratual.

O instrumento contratual deverá vedar a subcontratação total do objeto, considerando que a escolha da contratada estará vinculada à sua qualificação técnica, metodologia, experiência, equipe e, quando aplicável, ao responsável técnico indicado. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência e no contrato, limitada a atividades acessórias ou instrumentais, sem transferência da responsabilidade técnica principal, da coordenação metodológica ou da obrigação de entrega dos produtos. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, prazos, confidencialidade e conformidade dos serviços.

Quando a justificativa da contratação considerar a qualificação de responsável técnico específico, o contrato deverá prever cláusula de permanência desse profissional durante a execução contratual. A substituição somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa formal, comunicação



prévia, aprovação expressa da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica equivalente ou superior. Essa previsão visa preservar a coerência entre a motivação da contratação, a notória especialização demonstrada e a efetiva execução do objeto.

Também deverá ser prevista obrigação de transferência de conhecimento à equipe municipal, de modo que os produtos elaborados possam ser compreendidos, utilizados, atualizados e monitorados pela Administração após o encerramento do contrato. Essa transferência poderá ocorrer por meio de reuniões técnicas, oficinas, apresentações, manuais, matrizes editáveis, orientações metodológicas, capacitação dos pontos focais e entrega de arquivos em formatos abertos ou editáveis.

O contrato deverá estabelecer critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo dos produtos, prevendo a análise pelo fiscal técnico, a possibilidade de solicitação de ajustes, complementações ou correções, e o recebimento definitivo somente após a verificação da aderência ao Termo de Referência, ao cronograma, à metodologia aprovada e aos padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração. Produtos incompletos, genéricos, dissociados da realidade municipal ou incompatíveis com o escopo contratado não deverão ensejar pagamento definitivo até sua regular adequação.

As condições de pagamento deverão ser vinculadas à entrega e aprovação dos produtos ou etapas efetivamente executadas, vedado o pagamento por mera disponibilidade da contratada ou por simples decurso de prazo. A estrutura de pagamento deverá refletir o cronograma físico-financeiro aprovado, com parcelas associadas a entregáveis verificáveis e formalmente aceitos pela Administração.

Deverão ser previstas sanções contratuais e mecanismos de glosa proporcional para hipóteses de atraso injustificado, descumprimento de etapa, entrega tecnicamente inadequada, violação de confidencialidade, substituição não autorizada de responsável técnico, inexecução parcial, inexecução total ou descumprimento das obrigações assumidas, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

Por fim, o contrato deverá prever que todos os documentos produzidos sejam entregues em formato digital final e, sempre que tecnicamente possível, em formato editável, de modo a permitir sua utilização continuada pela Administração Municipal. Essa exigência é indispensável para garantir que o Planejamento Estratégico Municipal, os painéis, as matrizes, os indicadores e os relatórios de acompanhamento permaneçam úteis, atualizáveis e incorporados à rotina de gestão pública após o término da contratação.



12. JURISPRUDÊNCIA E ACÓRDÃOS

APLICÁVEIS

12.1. Tribunal de Contas da União - TCU

Os seguintes acórdãos do TCU são diretamente aplicáveis à instrução deste processo:

- a) Acórdão nº 2.621/2022 – TCU – Plenário: reafirmou a exigência de que a Administração justifique adequadamente a contratação com base na razoabilidade do preço, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade, enfatizando a obrigatoriedade de motivação da escolha do contratado por critérios objetivos e documentados.
- b) Acórdão nº 808/2019 – TCU – Plenário: o enquadramento na inexigibilidade por notória especialização requer demonstração da imprescindibilidade da escolha do contratado específico, não sendo suficiente a mera comprovação de qualificação técnica.
- c) Acórdão nº 2.761/2020 – TCU – Plenário: a contratação direta por notória especialização exige, cumulativamente, a especialidade do serviço, a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.
- d) Acórdão nº 1.678/2021 – TCU – Plenário: orientações sobre comprovação de regularidade fiscal e habilitação de contratados em contratações diretas.

12.2. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT

O TCE-MT, por meio de sua Mesa Técnica nº 04/2025 e Decisão Normativa nº 10/2025, exige nas contratações diretas por inexigibilidade: (i) demonstração concreta da inviabilidade de competição; (ii) comprovação da notória especialização por documentação técnica; (iii) justificativa de preço por pesquisa de mercado idônea; e (iv) aprovação prévia da Procuradoria do ente. O cumprimento rigoroso desses requisitos é condição sine qua non para a validade da contratação.

12.3. Superior Tribunal de Justiça – STJ

O STJ, no julgamento do AgInt AREsp 2.497.742/AL (2ª Turma, j. 13/12/2021), consolidou o entendimento de que a contratação direta por inexigibilidade não é, por si só, irregular, desde que devidamente fundamentada e observados os requisitos legais. A ausência de prejuízo ao erário é relevante para afastar a tipicidade da conduta ímproba, mas não dispensa a necessidade de instrução processual completa.



13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

OU NÃO DO OBJETO

A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar a natureza técnica da solução pretendida, a estrutura das entregas, a interdependência entre as etapas, a necessidade de coerência metodológica e a preservação da responsabilidade técnica pela elaboração do Planejamento Estratégico Municipal.

No presente caso, o objeto compreende a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, abrangendo mobilização institucional, diagnóstico, formulação estratégica, definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores, compatibilização com PPA, LDO e LOA, apoio técnico às audiências públicas e ao processo legislativo, além de estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação.

Embora o escopo esteja organizado em blocos ou fases, tais etapas não constituem objetos autônomos, independentes ou tecnicamente dissociáveis. Ao contrário, as fases são sucessivas, complementares e interdependentes, de modo que a qualidade da entrega final depende da coerência metodológica entre o diagnóstico, a formulação estratégica, a compatibilização orçamentária e o modelo de monitoramento.

A etapa de diagnóstico institucional serve de base para a formulação das diretrizes estratégicas. Estas, por sua vez, orientam a construção do mapa estratégico, dos indicadores, das metas e da carteira de iniciativas prioritárias. Na sequência, tais elementos devem ser compatibilizados com os instrumentos de planejamento e orçamento público, especialmente PPA, LDO e LOA. Por fim, o modelo de monitoramento e avaliação deve refletir a mesma lógica estratégica adotada nas fases anteriores.

Dessa forma, o fracionamento do objeto entre diferentes prestadores poderia comprometer a unidade técnica da solução, gerar divergências metodológicas, dificultar a responsabilização pelos produtos, aumentar riscos de inconsistência entre as entregas e fragilizar a governança do projeto. A contratação de empresas distintas para diagnóstico, formulação estratégica, compatibilização orçamentária e monitoramento poderia resultar em produtos desconectados, com perda de eficiência, retrabalho, dificuldade de validação e redução da utilidade prática do planejamento.

Além disso, o objeto possui prazo crítico vinculado ao calendário orçamentário do exercício de 2027, especialmente quanto à necessidade de compatibilização técnica com a LDO e a LOA. O parcelamento da contratação aumentaria a complexidade administrativa, exigiria múltiplas instruções processuais, diferentes contratos, diferentes fiscalizações, agendas simultâneas e maior esforço de coordenação pela Administração, o que não se mostra adequado diante da urgência demonstrada no presente ETP.

Também se observa que a execução do objeto exige atuação integrada junto às secretarias municipais, com coleta de dados, reuniões, oficinas, validações institucionais e acompanhamento técnico. A multiplicidade de prestadores poderia dificultar a interlocução com as unidades administrativas, gerar sobreposição de solicitações, dispersar responsabilidades e enfraquecer a condução metodológica do projeto.

A não divisão do objeto, portanto, não tem por finalidade restringir indevidamente o acesso ao mercado, mas preservar a integridade técnica da solução, a coerência dos produtos, a eficiência da execução e a responsabilidade integral da contratada pela entrega do Planejamento Estratégico Municipal. A contratação em objeto único permite que a empresa especializada responda por todo o ciclo de elaboração, validação, compatibilização e monitoramento, assegurando continuidade, padronização metodológica e maior controle pela Administração.

Ressalta-se que a unidade do objeto não impede que a contratada organize internamente equipe multidisciplinar ou utilize profissionais especializados em diferentes áreas, desde que mantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica contratada e do responsável técnico indicado. O Termo de Referência deverá prever a equipe mínima, a qualificação do responsável técnico, os produtos esperados, os critérios de aceite e as obrigações de coordenação, sem prejuízo da vedação à subcontratação total do objeto.

Diante disso, conclui-se pela inviabilidade técnica e administrativa do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação em lote único, com execução por etapas, entregas sucessivas e pagamentos vinculados aos produtos efetivamente aprovados. Essa modelagem preserva a unidade da solução, permite controle adequado da execução, reduz riscos de desconexão metodológica e assegura maior eficiência à Administração Municipal.

14. JUSTIFICATIVA DA NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não consta originalmente do Plano de Contratações Anual, PCA, em razão de sua caracterização como demanda superveniente, estratégica e urgente, identificada no curso do exercício administrativo, a partir da constatação da necessidade de elaboração do Planejamento Estratégico Municipal como instrumento essencial de governança, alinhamento institucional, compatibilização orçamentária e monitoramento das políticas públicas municipais.

Embora o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as contratações públicas devem observar, sempre que possível, o alinhamento com o



planejamento estratégico e com o Plano de Contratações Anual, tal diretriz não impede a instauração de procedimento administrativo para contratação não prevista originalmente no PCA, desde que devidamente justificada a necessidade superveniente, demonstrado o interesse público, indicada a compatibilidade com o planejamento institucional e observadas as exigências da fase preparatória.

No caso concreto, a demanda decorre de necessidade institucional identificada após a elaboração do PCA, relacionada à inexistência de Planejamento Estratégico Municipal formalmente consolidado e à necessidade de compatibilização técnica das diretrizes estratégicas da Administração com o ciclo orçamentário do exercício de 2027, especialmente quanto ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

A contratação possui caráter transversal e beneficiará a totalidade das secretarias municipais, uma vez que o Planejamento Estratégico Municipal servirá como instrumento orientador das prioridades administrativas, da programação orçamentária, da gestão por resultados, da articulação entre políticas públicas setoriais e da definição de indicadores de desempenho institucional.

A ausência de previsão original no PCA, portanto, não decorre de falha de planejamento, mas da superveniência da demanda e da urgência institucional relacionada ao calendário orçamentário, circunstância que justifica sua inclusão posterior no planejamento da contratação, mediante motivação expressa neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da instrução processual.

Ressalta-se que a própria finalidade do objeto reforça a necessidade de prosseguimento da contratação, pois o Planejamento Estratégico Municipal constitui instrumento estruturante para o aprimoramento dos futuros ciclos de planejamento, inclusive para qualificar a elaboração dos próximos Planos de Contratações Anuais, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se que, após a aprovação deste ETP, a unidade competente promova a regularização administrativa da demanda no âmbito do PCA, mediante registro, atualização, inclusão complementar ou justificativa formal de contratação superveniente, conforme o procedimento adotado pelo Município, sem prejuízo da continuidade da instrução processual, diante da urgência demonstrada e da necessidade de atendimento ao interesse público.

A continuidade da contratação, mesmo sem previsão originária no PCA, mostra-se tecnicamente justificada, desde que o processo contenha: a demonstração da necessidade superveniente; a motivação do interesse público; a estimativa

de despesa; a compatibilidade orçamentária; a justificativa da modalidade de contratação; a manifestação técnica da unidade demandante; e a autorização da autoridade competente.

Conclui-se, portanto, que a não previsão inicial no Plano de Contratações Anual não constitui óbice ao prosseguimento do processo, desde que formalmente justificada nos autos e promovida a respectiva regularização administrativa, especialmente porque a contratação se destina à elaboração de instrumento estratégico que servirá de base para o próprio aperfeiçoamento do planejamento governamental e das futuras contratações públicas do Município.



15. MATRIZ DE RISCOS PRELIMINAR

Matriz de riscos identificados para esta contratação, a ser aprofundada no ETP e no Termo de Referência:

COD.	RISCO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
R01	Insuficiência de dados institucionais disponíveis	Médio	Levantar previamente acervo documental; prever etapa de diagnóstico robusta no TR
R02	Ausência de engajamento das secretarias	Alto	Incluir cláusula de governança com pontos focais obrigatórios; responsabilidade formal do contratante
R03	Descontinuidade administrativa / troca de gestão	Médio	Produtos documentados com evidências; cláusulas de transferência de conhecimento e capacitação
R04	Prazo crítico para compatibilização LDO/LOA 2027	Alto	Cronograma com marcos intermediários e entregas parciais mensuráveis; penalidades por atraso
R05	Qualidade técnica insuficiente dos entregáveis	Médio	Exigir equipe mínima qualificada no TR; recebimento provisório condicionado à validação técnica
R06	Irregularidade no enquadramento por inexigibilidade	Alto	Comprovar notória especialização com evidências; aprovação prévia da PGM obrigatória
R07	Ausência de participação social no processo	Médio	Prever audiências públicas e coleta de contribuições como entregas obrigatórias do contrato





A matriz de riscos completa, com probabilidades, impactos, responsabilidades e tratamentos detalhados, será elaborada como componente específico do ETP, em observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E MELHORIA DA GESTÃO

A contratação pretendida tem por finalidade produzir resultados institucionais relevantes para a Administração Municipal, especialmente no que se refere ao aprimoramento do planejamento governamental, à qualificação da alocação de recursos públicos, à integração das secretarias, à melhoria da tomada de decisão e ao fortalecimento da gestão por resultados.

Em termos de economicidade, a contratação busca permitir que os recursos públicos municipais sejam direcionados de forma mais racional, planejada e alinhada às prioridades estratégicas da Administração. A elaboração do Planejamento Estratégico Municipal contribuirá para reduzir a dispersão de esforços, evitar sobreposição de ações, orientar a seleção de projetos prioritários e qualificar a compatibilização entre planejamento, orçamento e execução.

A economicidade pretendida não se limita à obtenção do menor preço na contratação da consultoria. O ganho econômico principal decorre da melhoria da capacidade de planejamento da Administração, com reflexos sobre a programação orçamentária, a priorização de despesas, a captação de recursos, a redução de retrabalho, a prevenção de contratações desconectadas das prioridades institucionais e o fortalecimento dos instrumentos de governança.

Ao estruturar diretrizes, objetivos, metas, indicadores e iniciativas prioritárias, o Planejamento Estratégico Municipal deverá auxiliar a Administração a identificar quais ações produzem maior impacto público, quais projetos devem receber prioridade orçamentária e quais demandas podem ser reorganizadas, integradas ou escalonadas conforme a capacidade financeira do Município.

Em termos de eficiência, a solução pretende aprimorar os processos decisórios e a coordenação administrativa entre as secretarias municipais. O diagnóstico institucional e a construção participativa do planejamento permitirão mapear fragilidades, identificar gargalos, estabelecer responsabilidades, alinhar expectativas e criar uma linguagem comum de gestão, com foco em resultados mensuráveis.

A eficiência também será promovida por meio da compatibilização entre o Planejamento Estratégico Municipal e os instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente PPA, LDO e LOA. Essa integração tende a reduzir a desconexão entre as prioridades da gestão e a programação orçamentária.

anual, favorecendo a execução de políticas públicas com maior coerência, previsibilidade e capacidade de acompanhamento.

Outro resultado pretendido consiste na implantação de metodologia de monitoramento e avaliação, com definição de indicadores, periodicidade de acompanhamento, responsáveis institucionais e relatórios de desempenho. Tal medida permitirá à Administração acompanhar a evolução das iniciativas estratégicas, identificar desvios, adotar providências corretivas e prestar contas com maior transparência à sociedade, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle.

A melhoria da gestão também se dará pela transferência de conhecimento à equipe municipal. A contratação deverá prever metodologia, modelos, matrizes, painéis, relatórios e instrumentos que possam ser utilizados pela Administração após o encerramento do contrato, evitando dependência permanente da consultoria e fortalecendo a capacidade interna de planejamento, acompanhamento e revisão estratégica.

16.1. Elaboração de Planejamento Estratégico Municipal estruturado

O primeiro resultado pretendido consiste na elaboração de Planejamento Estratégico Municipal tecnicamente estruturado, validado institucionalmente e compatível com a realidade administrativa de Várzea Grande.

O produto deverá funcionar como instrumento orientador da Administração Municipal, permitindo a definição clara de diretrizes, prioridades, objetivos, metas, indicadores e iniciativas estratégicas, de modo a superar a atuação fragmentada e fortalecer uma visão integrada de governo.

16.2. Definição de diretrizes, objetivos, indicadores, metas e iniciativas prioritárias

A contratação deverá resultar na definição de diretrizes estratégicas, objetivos institucionais, indicadores de desempenho, metas mensuráveis e carteira de iniciativas prioritárias.

Esses elementos permitirão que a Administração Municipal organize sua atuação com base em resultados esperados, facilitando o acompanhamento da execução, a avaliação do desempenho institucional e a correção de rumos durante o ciclo de gestão.

16.3. Compatibilização com PPA, LDO e LOA



A solução deverá produzir a compatibilização do Planejamento Estratégico Municipal com o Plano Plurianual vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, especialmente em relação ao ciclo orçamentário de 2027.

Esse resultado pretende reduzir a desconexão entre planejamento estratégico e orçamento público, assegurando que as prioridades administrativas encontrem correspondência nos programas, ações, metas físicas e dotações orçamentárias pertinentes.

16.4. Maior integração entre as secretarias municipais

A contratação deverá contribuir para maior integração entre as secretarias municipais, mediante processo participativo de diagnóstico, formulação e validação das prioridades institucionais.

Espera-se reduzir a sobreposição de ações, a duplicidade de esforços, a fragmentação de iniciativas e a ausência de coordenação entre políticas públicas interdependentes, promovendo maior racionalidade administrativa e melhor articulação entre as áreas de governo.

16.5. Qualificação da alocação dos recursos públicos

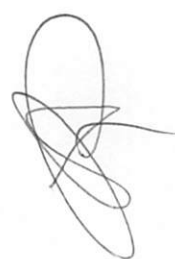
A elaboração do Planejamento Estratégico Municipal deverá qualificar a alocação dos recursos públicos, orientando a Administração na identificação das ações de maior relevância institucional, impacto social e aderência às prioridades da gestão.

Com isso, pretende-se fortalecer a capacidade de priorização, reduzir gastos desconectados de objetivos estratégicos e melhorar a relação entre recursos aplicados, entregas realizadas e resultados alcançados.

16.6. Fortalecimento da governança pública municipal

A contratação deverá fortalecer a governança pública municipal por meio da definição de instâncias, fluxos, responsabilidades, rotinas de acompanhamento e mecanismos de validação institucional.

O resultado esperado é a criação de ambiente administrativo mais organizado, com maior clareza sobre papéis, responsabilidades e processos decisórios, favorecendo a continuidade das ações e a melhoria da coordenação governamental.



16.7. Implantação de metodologia de monitoramento e avaliação

A solução deverá implantar metodologia de monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico Municipal, contemplando indicadores, periodicidade de acompanhamento, responsáveis institucionais, relatórios periódicos e recomendações de ajuste.

Esse resultado permitirá acompanhar a execução das iniciativas estratégicas, identificar atrasos, corrigir desvios, atualizar prioridades e produzir informações gerenciais úteis à tomada de decisão.

16.8. Apoio técnico ao processo participativo e legislativo

A contratação deverá apoiar tecnicamente a realização de reuniões, audiências públicas, apresentações institucionais e demais atos de validação relacionados ao Planejamento Estratégico e à sua compatibilização com as peças orçamentárias.

O resultado pretendido é elevar a qualidade das informações apresentadas à sociedade, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle, assegurando maior transparência, coerência técnica e rastreabilidade das decisões administrativas.

16.9. Melhoria da transparência administrativa

O Planejamento Estratégico Municipal deverá contribuir para a melhoria da transparência administrativa, mediante organização de objetivos, metas, indicadores, iniciativas prioritárias e relatórios de acompanhamento.

Com isso, a Administração poderá demonstrar de forma mais clara quais são suas prioridades, quais resultados pretende alcançar, quais ações estão em execução e quais ajustes se mostram necessários ao longo do tempo.

16.10. Fortalecimento da capacidade institucional para captação de recursos e prestação de contas

A contratação deverá fortalecer a capacidade institucional do Município para captação de recursos, celebração de convênios, adesão a programas governamentais, prestação de contas e demonstração de planejamento perante órgãos concedentes e órgãos de controle.

A existência de planejamento estratégico estruturado tende a conferir maior consistência técnica às propostas apresentadas pelo Município, além de



demonstrar alinhamento entre necessidades públicas, prioridades institucionais e programação orçamentária.

16.11. Redução de riscos na elaboração das peças orçamentárias

A solução deverá reduzir riscos de elaboração de peças orçamentárias desconectadas das prioridades estratégicas da Administração.

A compatibilização entre planejamento estratégico, PPA, LDO e LOA permitirá maior coerência entre as decisões de governo e a programação orçamentária, reduzindo fragilidades técnicas, inconsistências programáticas e dificuldades de acompanhamento posterior.

16.12. Formação de base metodológica para os futuros Planos de Contratações Anuais

A contratação deverá formar base metodológica para aprimoramento dos futuros Planos de Contratações Anuais, em observância à diretriz de alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do ente, prevista na Lei nº 14.133/2021.

Ao estruturar prioridades, metas e indicadores, o Planejamento Estratégico Municipal oferecerá referência objetiva para que as contratações futuras sejam planejadas de forma mais coerente com as necessidades institucionais e com os resultados pretendidos pela Administração.

16.13. Transferência de conhecimento à equipe municipal

A solução deverá contemplar transferência de conhecimento à equipe municipal, por meio de reuniões técnicas, modelos, matrizes, orientações metodológicas, relatórios e instrumentos de acompanhamento.

Esse resultado busca evitar dependência permanente da consultoria, permitindo que a Administração mantenha, atualize e revise o Planejamento Estratégico Municipal após o encerramento do contrato.

16.14. Síntese dos resultados esperados

Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação deverá contribuir para que o Município deixe de atuar de forma predominantemente reativa e passe a adotar modelo mais estruturado de planejamento, execução, monitoramento e revisão de suas prioridades.





O resultado esperado é a criação de um instrumento de governança capaz de orientar decisões administrativas, organizar recursos, acompanhar entregas, qualificar o ciclo orçamentário e melhorar a efetividade das políticas públicas municipais.

Conclui-se, portanto, que os resultados pretendidos justificam a contratação, pois a solução proposta possui potencial de gerar ganhos de economicidade indireta, eficiência administrativa, racionalidade orçamentária, integração institucional, transparência e melhoria contínua da gestão pública municipal.

17. CONCLUSÃO TÉCNICA, SOLUÇÃO RECOMENDADA E PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

17.1. Conclusão técnica do Estudo Técnico Preliminar

Após a análise da necessidade administrativa, do escopo dos serviços, da natureza técnica do objeto, do cronograma de execução, das alternativas de contratação, da pesquisa de preços, dos riscos envolvidos e da capacidade institucional disponível, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa, jurídica e econômica da contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência de Planejamento Estratégico Municipal formalmente consolidado, instrumento indispensável para orientar a ação governamental, organizar prioridades, qualificar a tomada de decisão, compatibilizar o planejamento institucional com o ciclo orçamentário e estabelecer indicadores objetivos de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.

O objeto possui natureza predominantemente intelectual, pois envolve diagnóstico institucional, formulação estratégica, definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores, compatibilização com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, apoio técnico durante audiências públicas e processo legislativo, além de estruturação metodológica para monitoramento e avaliação da execução do planejamento.

Verificou-se, ainda, que a Administração Municipal necessita, no momento, de assessoria externa, especializada, com multidisciplinaridade técnica e metodologia consolidada para executar diretamente o objeto no prazo requerido, especialmente diante da vinculação da contratação ao calendário orçamentário do exercício de 2027.

Dessa forma, a solução interna foi considerada inviável para atendimento integral da demanda, sendo recomendada a contratação externa de consultoria especializada.

17.2. Solução recomendada

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relativo a estudos técnicos e planejamento institucional.

A opção pela contratação de pessoa jurídica justifica-se pela complexidade e abrangência do objeto, que demanda equipe técnica multidisciplinar, capacidade de mobilização simultânea junto às secretarias municipais, estrutura metodológica própria, apoio técnico continuado e disponibilidade para acompanhamento das etapas de formulação, validação, compatibilização orçamentária e monitoramento.

Embora o objeto admita forte componente intelectual e personalíssimo na condução metodológica, a execução não se limita à atuação isolada de um único profissional, exigindo organização empresarial mínima, capacidade operacional, suporte técnico, produção de documentos, realização de reuniões, sistematização de dados, elaboração de produtos e acompanhamento continuado pelo período previsto.

Por essa razão, recomenda-se a contratação de pessoa jurídica, com exigência de indicação de responsável técnico principal, detentor de qualificação mínima a ser definida no Termo de Referência, experiência compatível com o objeto e atuação comprovada em planejamento estratégico, gestão pública, planejamento institucional, indicadores, governança ou áreas correlatas.

A indicação do responsável técnico deverá constituir elemento essencial da contratação, especialmente quando sua qualificação, experiência, reputação profissional, metodologia ou currículo forem determinantes para a escolha da contratada. Nessa hipótese, o Termo de Referência e o contrato deverão conter cláusula expressa de permanência do responsável técnico durante a execução contratual, admitindo-se sua substituição apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada, aprovação prévia da Administração e comprovação de que o substituto possui qualificação técnica equivalente ou superior.

A exigência de responsável técnico qualificado e sua permanência durante a execução não se confunde com a gestão e a fiscalização contratual previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mas funciona como mecanismo de preservação da qualidade técnica da solução contratada e de coerência entre



a justificativa da inexigibilidade, a escolha da contratada e a efetiva execução do objeto.

17.3. Fundamentação da inexigibilidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação revela-se juridicamente adequada, desde que o processo seja instruído com os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da inviabilidade de competição, da natureza técnica especializada do objeto, da notória especialização da contratada, da razão da escolha do prestador e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

O serviço pretendido não se resume à prestação comum ou padronizada, pois exige atuação intelectual customizada, leitura institucional da realidade municipal, metodologia própria, formulação de diretrizes estratégicas, compatibilização com instrumentos de planejamento público e construção de modelo de monitoramento aplicável à realidade administrativa de Várzea Grande.

A seleção da contratada, portanto, deverá ser motivada com base em elementos objetivos constantes do processo, tais como currículo do responsável técnico, portfólio institucional, atestados de capacidade técnica, experiência anterior em objetos similares, metodologia proposta, aderência ao escopo do ETP e compatibilidade do preço ofertado com a pesquisa de mercado.

17.4. Valor estimado da contratação

A pesquisa de preços realizada no presente Estudo Técnico Preliminar identificou contratações similares relacionadas a serviços técnicos especializados de consultoria, planejamento institucional, planejamento estratégico, diagnóstico organizacional, estruturação de projetos e atividades correlatas.

A partir das referências analisadas, adotou-se como parâmetro de estimativa o valor de R\$ 955.520,00, correspondente à mediana da pesquisa de preços, por representar o ponto central da amostra, reduzir o efeito dos extremos e manter aderência ao padrão de preços praticado em contratações similares.

Assim, o valor estimado da contratação deverá servir como referência para a análise da proposta comercial da futura contratada, sem prejuízo de verificação específica quanto à compatibilidade entre o preço ofertado, o escopo contratado, os produtos previstos, o prazo de execução, a equipe técnica indicada e a metodologia apresentada.

17.5. Providências subsequentes à aprovação do ETP

Aprovado o presente Estudo Técnico Preliminar, recomenda-se a adoção das seguintes providências para continuidade regular da fase preparatória e instrução do procedimento de contratação direta:

a) elaboração do Termo de Referência, com detalhamento do objeto, escopo, produtos, cronograma, metodologia mínima, critérios de aceite, forma de pagamento, obrigações da contratada, obrigações da Administração, matriz de riscos, sanções, regras de confidencialidade e titularidade dos produtos;

b) inclusão, no Termo de Referência, da exigência de responsável técnico principal, com qualificação mínima compatível com o objeto, bem como cláusula de permanência desse profissional durante a execução contratual;

c) previsão de que eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, aprovação prévia da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior;

d) juntada da proposta técnica e comercial da empresa interessada, com indicação clara do valor global, prazo de execução, produtos contemplados, cronograma físico-financeiro e metodologia de trabalho;

e) juntada do currículo completo e dos documentos comprobatórios da qualificação do responsável técnico indicado;

f) juntada de portfólio institucional, atestados de capacidade técnica e demais documentos aptos a demonstrar a notória especialização da empresa e do responsável técnico;

g) elaboração de manifestação técnica formal pela Secretaria Municipal de Planejamento, avaliando a aderência da proposta ao ETP, a adequação da metodologia, a suficiência do currículo do responsável técnico, a capacidade técnica da empresa e a compatibilidade da solução com o interesse público;

h) elaboração da justificativa de escolha da contratada, demonstrando as razões técnicas pelas quais a empresa e o responsável técnico indicado são adequados à plena satisfação do objeto;

i) elaboração da justificativa de preço, com comparação entre a proposta comercial apresentada e a pesquisa de preços constante deste ETP, sem prejuízo de eventual complementação por notas fiscais, contratos anteriores ou preços praticados pela própria empresa em objetos semelhantes;

j) juntada dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigíveis na contratação direta;

k) indicação da dotação orçamentária e emissão da respectiva declaração de disponibilidade orçamentária;



- i) elaboração da minuta contratual, com cláusulas específicas sobre execução por etapas, critérios de recebimento, pagamentos vinculados aos produtos, permanência do responsável técnico, confidencialidade, cessão dos direitos patrimoniais dos produtos técnicos à Administração e penalidades por inadimplemento;
- m) designação do gestor e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com definição expressa das atribuições de acompanhamento, recebimento provisório, análise técnica dos produtos e encaminhamento para recebimento definitivo;
- n) elaboração da justificativa de contratação direta, reunindo a fundamentação da inexigibilidade, a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço, a comprovação da notória especialização e a demonstração da compatibilidade do objeto com o art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;
- o) remessa do processo à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica prévia da contratação direta, do Termo de Referência, da justificativa de inexigibilidade, da escolha da contratada, da justificativa de preço e da minuta contratual;
- p) após manifestação jurídica favorável, submissão à autoridade competente para autorização da contratação direta, com posterior publicação do ato, formalização do contrato, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e emissão da ordem de serviço.

17.6. Declaração de viabilidade

Diante de todo o exposto, declara-se viável a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração do Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, mediante inexigibilidade de licitação, desde que observadas as providências de instrução processual indicadas neste Estudo Técnico Preliminar e comprovados, no processo, a notória especialização da futura contratada, a qualificação do responsável técnico, a compatibilidade do preço e a adequação da proposta ao interesse público.

A solução recomendada atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, interesse público e segurança jurídica, permitindo à Administração Municipal dispor de instrumento técnico de planejamento estratégico capaz de orientar o ciclo orçamentário, integrar as secretarias municipais, aprimorar a governança pública e estabelecer parâmetros objetivos de monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Várzea Grande – MT, 11 de junho de 2026.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI
Subsecretário de Administração

Matrícula nº 175.924

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT



PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEPLAN/VG

Fis. 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Subsecretaria de Administração – Matrícula nº 175.924

PESQUISA DE PREÇOS

**Consultoria Especializada para Elaboração do Planejamento Estratégico
Municipal**

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

PESQUISA DE PREÇOS – IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Processo administrativo:	61515/2026
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico Municipal da PMVG, com compatibilização PPA/LDO/LOA 2027, assessoramento legislativo e monitoramento por 18 meses
Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Planejamento – SMPLAN
Responsável pesquisa: pela	Marcos Roberto Sovinski – Matrícula nº 175.924
Data:	11 de Junho de 2026



Fonte das cotações:	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br) – contratos publicados entre 2024 e 2026
Fundamento normativo:	Art. 23, §§ 1º e 4º, Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021; Decreto Municipal nº 081/2023
Elemento de Despesa:	33.90.35 – Serviços de Consultoria
Natureza documento: do	ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E

METODOLÓGICA

1.1. Base normativa

A presente Pesquisa de Preços foi elaborada com estrita observância do seguinte arcabouço normativo:

- a) Art. 23, caput e §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 – determina que o valor estimado das contratações seja apurado por meio de pesquisa de preços no mercado, com base em critérios objetivos e documentados. O § 1º autoriza expressamente a utilização de contratos similares firmados por outros entes públicos como parâmetro de preço para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O § 4º estabelece que nas contratações diretas por inexigibilidade, a estimativa de preços deve ser obtida mediante pesquisa de mercado realizada pelo próprio órgão contratante, previamente à formalização do processo.
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (IN 65/2021) – regulamenta a metodologia de pesquisa de preços na Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente aos entes municipais por força dos princípios constitucionais de eficiência e isonomia (art. 37, caput, CF/1988). O art. 5º, inciso II, elenca como fonte válida os contratos ou atas de registro de preços firmados por entes públicos, disponíveis no PNCP. O art. 5º, § 3º, determina a desconsideração de preços inexequíveis ou excessivamente elevados que se afastem injustificadamente da tendência central. O art. 5º, § 5º, determina que, quando o coeficiente de variação (CV) da amostra superar 25%, deve-se adotar a mediana como medida de tendência central, por ser estatisticamente mais robusta frente à dispersão da amostra.
- c) Decreto Municipal nº 081/2023 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – regulamenta internamente os procedimentos de pesquisa de preços, adotando o critério de exclusão de cotações que se afastem em mais de 30% da média como controle complementar de consistência, aplicado de forma subsidiária à metodologia da IN 65/2021.
- d) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br) – utilizado como fonte exclusiva desta pesquisa, por ser o repositório oficial obrigatório de publicação de contratos administrativos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, garantindo autenticidade, rastreabilidade e auditabilidade integral das referências.

1.2. Metodologia aplicada

A pesquisa foi realizada com base nos seguintes procedimentos metodológicos, documentados para permitir reprodução e auditoria:

- a) Consulta ao PNCP com os termos de busca: "planejamento estratégico", "consultoria", "gestão pública", "PPA", "LDO", "LOA", "plano estratégico institucional", combinados com filtro de período (2024–2026) e modalidade (inexigibilidade e contrato direto);
- b) Seleção de contratos com objeto similar: serviços técnicos especializados de consultoria para formulação de planejamento estratégico, elaboração de PPA/LDO/LOA, gestão por resultados ou construção de sistemas de monitoramento e avaliação para o setor público;
- c) Registro de 05 (cinco) cotações, número superior ao mínimo de 3 (três) estabelecido pelo art. 5º, §1º, da IN 65/2021 e pelo Decreto Municipal nº 081/2023;
- d) Verificação da existência de outliers pelo critério da IN 65/2021: limite superior = média + 1,5 desvio padrão (R\$ 241.165,14). Resultado: nenhuma cotação ultrapassou o limite, a totalidade da amostra foi considerada válida;
- e) Apuração do Coeficiente de Variação (CV) da amostra: 25,49%. Como o CV supera o limiar de 25% estabelecido no art. 5º, §5º, da IN 65/2021, adota-se a MEDIANA como valor de referência, por ser a medida de tendência central mais adequada para amostras heterogêneas, independente do critério de maior ou menor valor entre média e mediana;
- f) Valor de referência apurado: R\$ 955.520,00 (mediana da amostra).

1.3. Abrangência geográfica e temporal da pesquisa

A pesquisa abrangeu contratos firmados por entes públicos em todo o território nacional, no período compreendido entre 2025 e 2026. A abrangência nacional é tecnicamente justificada pelas seguintes razões:

- a) O mercado de consultoria em planejamento estratégico para o setor público é de natureza nacional, com prestadores de referência sediados em capitais e centros regionais que atendem a clientes em todo o país, não havendo segmentação regional relevante para fins de formação de preços;
- b) A densidade de contratos similares firmados especificamente por municípios mato-grossenses de porte comparável à PMVG no período pesquisado não é suficiente para constituir amostra minimamente



PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



representativa, tornando necessária a
ampliação geográfica da pesquisa;

- c) O período de 2025-2026 garante a atualidade dos preços, em conformidade com o art. 5º, §1º, da IN 65/2021, que recomenda a utilização de preços de referência coletados nos últimos 12 a 24 meses.



2. COTAÇÕES OBTIDAS – RELAÇÃO COMPLETA (n = 8)

2.1. Quadro geral das cotações

A seguir apresentam-se as 5 (cinco) cotações obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com identificação completa do órgão contratante, instrumento jurídico, empresa contratada e valor global da contratação:

Nº	ÓRGÃO / ENTE CONTRATANTE	INSTRUMENTO / REFERÊNCIA PNCP	EMPRESA CONTRATADA	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Conselho Federal de Psicologia	Inexigibilidade nº 012/2026	PARTICIPAR – Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais e Culturais LTDA	R\$ 1.199.926,11
2	Defensoria Pública do Estado do Piauí	Inexigibilidade nº 010/2025	FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas	R\$ 699.470,00
3	Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS	Inexigibilidade nº 20/2025	Infinity Tecnologia LTDA	R\$ 650.000,04
4	Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ	Contrato Adm. nº 671/2026	Universidade Federal Fluminense – UFF	R\$ 1.225.000,00
5	Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo	Contrato Adm. nº 2024.046	MBS Estratégias e Sistemas LTDA	R\$ 955.520,00

Nota: todas as cotações acima integram a amostra válida para cálculo do valor de referência. Nenhuma cotação foi excluída por critério estatístico, conforme demonstrado na Seção 3.

2.2. Caracterização das empresas contratadas – relevância como referência

A heterogeneidade das empresas contratadas nos contratos de referência demonstra a diversidade do mercado fornecedor e reforça a representatividade da amostra:

- a) PARTICIPAR – Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais e Culturais LTDA (CFP, R\$ 1.199.926,11): consultoria com portfólio em planejamento estratégico institucional para conselhos federais e autarquias, escopo ampliado com avaliação de projetos;
- b) FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Def. Pública do Piauí, R\$ 699.470,00): instituto de pesquisa de excelência vinculado à USP, com larga experiência em estudos e planejamento para o setor público;
- c) Infinity Tecnologia LTDA (Pref. Ponta Porã-MS, R\$ 650.000,04): empresa com expertise em transformação digital e planejamento estratégico para municípios da região Centro-Oeste, referência regional mais próxima ao objeto da PMVG;
- d) Universidade Federal Fluminense – UFF (Pref. Volta Redonda-RJ, R\$ 1.225.000,00): contrato com universidade federal, de escopo mais amplo com metodologia acadêmica participativa e múltiplos ciclos;
- e) MBS Estratégias e Sistemas LTDA (SEFAZ-ES, R\$ 955.520,00): empresa especializada em planejamento estratégico governamental, com contrato junto à Secretaria de Fazenda do Espírito Santo, demonstrando aplicação em órgão de complexidade fiscal e institucional similar à demanda da PMVG.



3. ANÁLISE ESTATÍSTICA E VERIFICAÇÃO DE

OUTLIERS

3.1. Verificação de outliers – critério da IN 65/2021

O art. 5º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021 determina a desconsideração de preços que se afastem injustificadamente da tendência central da amostra. A metodologia estatística aplicada para identificação de outliers é a comparação de cada valor com o intervalo [média - $1,5\sigma$; média + $1,5\sigma$]:

- a) Média aritmética da amostra ($n=5$): R\$ 945.983,23
- b) Desvio padrão (σ): R\$ 241.15,14
- c) Limite superior (média + $1,5\sigma$): R\$ 1.225.000,00
- d) Limite inferior (média - $1,5\sigma$): R\$ 650.000,04

Resultado da verificação: NENHUMA das 5 cotações obtidas ultrapassa os limites estabelecidos.

3.2. Quadro estatístico consolidado

PARÂMETRO ESTATÍSTICO – AMOSTRA COMPLETA ($n = 8$)	
Número de cotações utilizadas	5 cotações (totalidade da amostra – nenhuma exclusão por outlier)
Soma dos valores	R\$ 4.729.916,15
Média aritmética	R\$ 945.983,23
Mediana	R\$ 955.520,00
Desvio padrão (σ)	R\$ 241.165,14
Coeficiente de variação (CV)	25,49% — $CV > 25\%$: adoção da mediana como valor de referência (IN 65/2021, art. 5º, §5º)
Menor valor da amostra	R\$ 650.000,00
Maior valor da amostra	R\$ 1.225.000,00





PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEPLAN/VC
Fis. 89

**VALOR DE REFERÊNCIA
ESTIMADO**

**R\$ 955,520,00 (Mediana — CV > 25%, art. 5º, §5º,
IN 65/2021)**

3.3. Fundamento para adoção da mediana como valor de referência

O coeficiente de variação (CV) apurado é de 25,49%, superior ao limiar de 25% estabelecido no art. 5º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. Esse dispositivo determina, de forma objetiva e vinculante, que quando o CV da amostra superar 25%, a mediana deve ser adotada como medida de tendência central para o cálculo do valor de referência, em substituição à média aritmética simples.

A justificativa técnica para essa norma é que o coeficiente de variação elevado indica heterogeneidade na amostra, situação em que a média aritmética é distorcida pelos valores extremos (mesmo que nenhum seja tecnicamente um outlier), tornando a mediana, que representa o valor central da distribuição ordenada, o estimador mais robusto e representativo da tendência de mercado.

No presente caso, a mediana da amostra de 5 cotações, calculada como o valor central das 5 cotações.



4. QUADRO ANALÍTICO – COTAÇÕES

ORDENADAS E VALOR DE REFERÊNCIA

A tabela a seguir apresenta as cotações ordenadas crescentemente, com o cálculo da mediana e a indicação do valor de referência adotado:

Nº	ÓRGÃO	INSTRUMENTO	EMPRESA	VALOR (R\$)
1	Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS	Inexigibilidade nº 20/2025	Infinity Tecnologia LTDA	R\$ 650.000,04
2	Defensoria Pública do Estado do Piauí	Inexigibilidade nº 010/2025	FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas	R\$ 699.470,00
3	Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo	Contrato Adm. nº 2024.046	MBS Estratégias e Sistemas LTDA	R\$ 955.520,00
4	Conselho Federal de Psicologia	Inexigibilidade nº 012/2026	PARTICIPAR – Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais e Culturais LTDA	R\$ 1.199.926,11
5	Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ	Contrato Adm. nº 671/2026	Universidade Federal Fluminense – UFF	R\$ 1.225.000,00
Média aritmética (n=8) →				R\$ 945.983,23
Mediana (n=8) →				R\$ 955.520,00
VALOR DE REFERÊNCIA ADOTADO (mediana, CV>25%) →				R\$ 955.520,00

Cálculo da mediana (n=5, número ímpar):

As cotações ordenadas crescentemente são: R\$ 650.000,04 / R\$ 699.470,00 / R\$ 955.520,00 / R\$ 1.199.926,11 / R\$ 1.225.000,00.

A observação central (3º) é de: R\$ 955.520,00

Mediana = R\$ 955.520,00.





5. ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DO VALOR DE

REFERÊNCIA

5.1. Compatibilidade com o escopo contratual da PMVG

Considerando que a pesquisa de preços adotou como valor estimado de referência o montante de R\$ 955.520,00, correspondente à mediana das contratações similares analisadas, procede-se à redistribuição proporcional do valor entre as fases contratuais, mantendo-se a mesma lógica de participação relativa anteriormente prevista para cada bloco de execução.

Para fins de proporcionalidade, adotou-se como base de referência o limite superior anteriormente estimado, correspondente a R\$ 675.000,00. Aplicando-se o fator de atualização proporcional de 1,415585185, obtém-se a seguinte distribuição:

Fase do contrato	Estimativa proporcional recalculada
Blocos 1 a 5: diagnóstico, formulação estratégica e compatibilização PPA, LDO e LOA 2027, aproximadamente 3 meses	R\$ 481.298,96 a R\$ 537.922,37
Bloco 6: participação social e suporte ao processo legislativo, aproximadamente 3 meses	R\$ 141.558,52 a R\$ 184.026,07
Bloco 7: monitoramento e avaliação, 4 ciclos anuais, aproximadamente 12 meses	R\$ 184.026,07 a R\$ 233.571,56
Total estimado proporcional	R\$ 806.883,55 a R\$ 955.520,00

Para fins de estruturação do cronograma físico-financeiro, recomenda-se a adoção dos valores máximos proporcionais por fase, de modo que a soma corresponda exatamente ao valor global estimado de referência de R\$ 955.520,00:

Fase do contrato	Valor recomendado	Participação proporcional
Blocos 1 a 5: diagnóstico, formulação estratégica e compatibilização PPA, LDO e LOA 2027	R\$ 537.922,37	56,33%
Bloco 6: participação social e suporte ao processo legislativo	R\$ 184.026,07	19,26%



Fase do contrato	Valor recomendado	Participação proporcional
Bloco 7: monitoramento e avaliação, 4 ciclos anuais	R\$ 233.571,56	24,41%
Total estimado da contratação	R\$ 955.520,00	100,00%

A distribuição acima preserva a racionalidade da estimativa inicial, concentrando a maior parcela dos custos nos Blocos 1 a 5, que abrangem as etapas mais intensivas da contratação, incluindo mobilização, diagnóstico institucional, formulação estratégica, construção de indicadores, definição de metas, elaboração do Plano Estratégico Municipal e compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento.

O Bloco 6 recebe parcela intermediária do valor, compatível com as atividades de apoio técnico às audiências públicas, reuniões institucionais, apresentações, memoriais técnicos e suporte ao processo legislativo.

O Bloco 7 recebe valor proporcional correspondente ao acompanhamento posterior da execução estratégica, contemplando a metodologia de monitoramento e avaliação, a consolidação dos ciclos de acompanhamento, a análise dos indicadores, a identificação de riscos e a formulação de recomendações de ajuste.

Dessa forma, para fins de planejamento da contratação, o valor global estimado de R\$ 955.520,00 poderá ser organizado em cronograma físico-financeiro proporcional, vinculado às fases e aos produtos efetivamente entregues e aprovados pela Administração, vedado o pagamento por mera disponibilidade da contratada ou por simples decurso de prazo.

5.2. Análise comparativa com contratos de referência similares à PMVG

Os contratos firmados por entes públicos de porte e complexidade comparáveis à Prefeitura Municipal de Várzea Grande conferem suporte adicional ao valor de referência apurado:

- Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS (Infinity Tecnologia, R\$ 650.000,04): município sul-mato-grossense de médio porte, referência regional mais próxima à PMVG em termos geográficos e de complexidade administrativa. O valor é 3,6% inferior ao de referência adotado, confirmando sua adequação;
- MBS Estratégias e Sistemas / SEFAZ-ES (R\$ 955.520,00): contrato com escopo mais abrangente (transformação da gestão fiscal estadual), cujo valor



superior (41,9% acima da mediana) confirma que o teto de referência da PMVG é adequado para o escopo municipal pretendido.

5.3. Custo por hora técnica implícito

Considerando o prazo de execução de 18 meses e a necessidade de mobilização de equipe técnica mínima estimada em 4 profissionais com dedicação parcial ao longo da execução contratual, adota-se, para fins de análise de razoabilidade econômica, a estimativa conservadora de 2.400 horas técnicas totais durante todo o período de vigência da contratação.

Com base no valor estimado de referência de R\$ 955.520,00, correspondente à mediana da pesquisa de preços realizada, obtém-se custo médio aproximado de R\$ 398,13 por hora técnica, conforme cálculo abaixo:

$R\$ 955.520,00 \div 2.400 \text{ horas técnicas} = R\$ 398,13 \text{ por hora técnica}$

O valor apurado mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a complexidade dos serviços pretendidos, especialmente porque a contratação envolve consultoria especializada em planejamento estratégico municipal, diagnóstico institucional, formulação de diretrizes, definição de indicadores e metas, compatibilização com PPA, LDO e LOA, apoio técnico ao processo participativo e legislativo, além de estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação.

A estimativa também se mostra razoável quando considerada a composição qualitativa da equipe necessária à execução do objeto, que deverá contar com responsável técnico principal, profissional especializado em planejamento governamental, profissional com domínio em planejamento orçamentário e profissional com experiência em gestão por resultados, indicadores, monitoramento ou mobilização institucional.

Ressalta-se que o cálculo por hora técnica possui finalidade meramente auxiliar e referencial, não se confundindo com o regime de execução contratual nem com a forma de pagamento. A contratação deverá ser estruturada por produtos e entregas, com pagamentos vinculados ao aceite formal dos entregáveis, e não por mera disponibilidade de horas ou permanência da equipe à disposição da Administração.

Assim, o custo médio estimado de R\$ 398,13 por hora técnica confirma a razoabilidade do valor global de referência de R\$ 955.520,00, especialmente diante da natureza predominantemente intelectual do objeto, da qualificação esperada da equipe, do prazo total de 18 meses, da complexidade institucional da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e da necessidade de entregas técnicas sucessivas, integradas e compatíveis com o calendário de planejamento e orçamento público.



5.4. Parâmetros do TCE-MT e conformidade com a Mesa Técnica nº 04/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Mesa Técnica nº 04/2025 e da Decisão Normativa nº 10/2025, exige que a pesquisa de preços para contratações diretas por inexigibilidade de licitação demonstre a razoabilidade do preço por meio de referências de mercado concretas, verificáveis e metodologicamente fundamentadas. A presente pesquisa atende integralmente a essa exigência pelos seguintes fundamentos:

- a) Fonte oficial e rastreável: utilização exclusiva do PNCP, repositório obrigatório de publicação de contratos públicos (art. 94, Lei nº 14.133/2021), com identificação completa de cada contrato para fins de verificação independente;
- b) Amostra representativa: 5 cotações, superior ao mínimo legal de 3, com heterogeneidade de órgãos (municípios, secretarias estaduais, autarquias, conselhos federais), regiões geográficas e empresas contratadas;
- c) Metodologia objetiva e documentada: aplicação das regras da IN 65/2021 (verificação de outliers por $1,5\sigma$ e adoção da mediana por $CV > 25\%$), com todos os cálculos apresentados de forma transparente e auditável;
- d) Valor conservador: a mediana de R\$ 955.520,00 é similar à média aritmética de R\$ 945.983,23, demonstrando solidez na pesquisa realizada.



5. CONCLUSÃO E VALOR DE REFERÊNCIA

PARA A CONTRATAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

R\$ 955.520,00

(novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)

Mediana da amostra | $n = 5$ cotações | $CV = 25,49\% > 25\%$ | PNCP
2024–2026 | IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, §5º

PARÂMETRO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Cotações obtidas (PNCP)	5	Período: 2024–2026
Cotações excluídas (outliers)	0 (zero)	Nenhuma cotação ultrapassou média + 1,5σ
Amostra válida	5 (totalidade)	Todas as cotações válidas
Média aritmética	R\$ 945.983,23	Base de comparação
Coefficiente de variação (CV)	25,49%	$CV > 25\% \rightarrow$ adotar mediana (IN 65, art. 5º, §5º)
Mediana (3º obs.)	955,520,00	Valor de referência adotado
VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 955.520,00	Teto máximo estimado – instrução do ETP



6.1. Declaração do responsável pela

pesquisa de preços

O Subsecretário de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, Matrícula nº 175.924, responsável pela elaboração desta Pesquisa de Preços na qualidade de servidor designado para condução da instrução processual, declara que:

- a) As 5 (cinco) cotações foram obtidas exclusivamente do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, repositório oficial, garantindo autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade para verificação pelos órgãos de controle interno e externo;
- b) Nenhuma cotação foi excluída por critério estatístico (outlier), conforme apurado pela aplicação do limite de média + $1,5\sigma$ previsto na IN 65/2021;
- c) O Coeficiente de Variação de 25,49% supera o limiar de 25% previsto no art. 5º, §5º, da IN 65/2021, determinando a adoção da mediana como valor de referência, critério objetivo, vinculante e documentado;
- d) O valor de referência de R\$ 955.520,00 representa o teto máximo estimado para a contratação, devendo o preço efetivamente negociado ser igual ou inferior a esse patamar;
- e) A presente pesquisa integra o Estudo Técnico Preliminar – ETP como Anexo II e deverá ser juntada ao processo administrativo antes da formalização da contratação;
- f) Os dados constantes deste documento foram colhidos com diligência e boa-fé, refletindo fielmente as informações disponíveis no PNCP na data da pesquisa (junho de 2026).

Várzea Grande – MT, 11 de junho de 2026.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

Subsecretário de Administração – Matrícula nº 175.924

Responsável pela Pesquisa de Preços – Instrução do ETP

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT



FICHAS DE RASTREABILIDADE DAS COTAÇÕES (PNCP)

Para fins de auditoria pelo TCE-MT, Procuradoria-Geral do Município e demais órgãos de controle, registram-se abaixo os dados completos de rastreabilidade de cada uma das 8 cotações obtidas no PNCP:

1. Conselho Federal de Psicologia

Instrumento	/	Inexigibilidade nº 012/2026
Referência PNCP:		
Empresa contratada:		PARTICIPAR – Desenvolvimento e Avaliação de Projetos Sociais, Ambientais e Culturais LTDA
Valor contratado:	global	R\$ 1.199.926,11
Situação na amostra:		VALIDA – incluída no calculo (nenhum outlier identificado)
Fonte:		Portal Nacional de Contratacoes Publicas – pncp.gov.br – consulta: junho/2026

2. Defensoria Pública do Estado do Piauí

Instrumento	/	Inexigibilidade nº 010/2025
Referência PNCP:		
Empresa contratada:		FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
Valor contratado:	global	R\$ 699.470,00
Situação na amostra:		VALIDA – incluída no calculo (nenhum outlier identificado)
Fonte:		Portal Nacional de Contratacoes Publicas – pncp.gov.br – consulta: junho/2026

3. Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS

Instrumento Referência PNCP:	/	Inexigibilidade nº 20/2025
Empresa contratada:		Infinity Tecnologia LTDA
Valor contratado:	global	R\$ 650.000,04
Situação na amostra:		VALIDA – incluída no calculo (nenhum outlier identificado)
Fonte:		Portal Nacional de Contratacoes Publicas – pncp.gov.br – consulta: junho/2026

4. Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ

Instrumento Referência PNCP:	/	Contrato Adm. nº 671/2026
Empresa contratada:		Universidade Federal Fluminense – UFF
Valor contratado:	global	R\$ 1.225.000,00
Situação na amostra:		VALIDA – incluída no calculo (nenhum outlier identificado)
Fonte:		Portal Nacional de Contratacoes Publicas – pncp.gov.br – consulta: junho/2026

5. Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo

Instrumento Referência PNCP:	/	Contrato Adm. nº 2024.046
Empresa contratada:		MBS Estratégias e Sistemas LTDA





PREFEITURA
**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEPLAN/VG

Fls. 100

Valor contratado: global R\$ 955.520,00

Situação na amostra: VALIDA -- incluída no cálculo (nenhum outlier identificado)

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas – pncp.gov.br – consulta: junho/2026